

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO –  
UNDB  
CURSO DE DIREITO

**GABRIELA LOBATO OLIVEIRA DOS SANTOS**

**A ENTIDADE FAMILIAR MULTIESPÉCIE E A “LICENÇA PTERNIDADE”**

São Luís

2023

**GABRIELA LOBATO OLIVEIRA DOS SANTOS**

**A ENTIDADE FAMILIAR MULTIESPÉCIE E A “LICENÇA PETERNIDADE”**

Monografia apresentado ao Curso de Direito do Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco na disciplina de Epistemologia e Pesquisa em Direito para obtenção de nota parcial.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Ms. Marcia Cruz Feitosa

São Luís

2023

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
Centro Universitário – UNDB / Biblioteca

Santos, Gabriela Lobato Oliveira dos

A entidade familiar multiespécie e a ‘licença paternidade’. /  
Gabriela Lobato Oliveira dos Santos. \_\_ São Luís, 2023.

59 f

Orientador: Profa. Ms. Marcia Cruz Feitosa.

Monografia (Graduação em Direito) - Curso de Direito – Centro  
Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco – UNDB,  
2023.

1. Entidade familiar multiespécie.
2. Licença paternidade.
3. Possibilidade.
4. Tutores de pet. I. Título.

CDU 347.61:59

**GABRIELA LOBATO OLIVEIRA DOS SANTOS**

**A ENTIDADE FAMILIAR MULTIESPÉCIE E A “LICENÇA PETERNIDADE”**

Monografia apresentado ao Curso de Direito do Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco na disciplina de Epistemologia e Pesquisa em Direito para obtenção de nota parcial. Aprovado em 22/06/2023.

**BANCA EXAMINADORA**

---

**Profa. Ma. Marcia Cruz Feitosa (Orientadora)**

Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco

---

**Prof. Esp. Joelson Oliveira Gomes (professor avaliador)**

Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco

---

**Adv. Esp. Maria Emília de Oliveira Assis (avaliador)**

Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco

## AGRADECIMENTOS

Primeiramente gostaria de agradecer os seres iluminados que me inspiraram a implementar esta tese, as minhas filhas de quatro patas, a Pituxa, o meu primeiro contato direto com animais de estimação, que foi um presente dado pela minha tia para a minha irmã; a Paixão, minha primeira responsabilidade tendo um pet, que ganhei ao completar 7 anos de idade; a Cora, que foi um presente divino, enviado durante a pandemia do Covid-19; a Kim, que entrou na minha casa dentro do motor do carro, e nos adotou; a Perola, que entrou na minha loja atrás de alimento, e ganhou uma família, e ao meu filho de penas, Zeca, que apesar de ter sido um papagaio, parecia mais com um cachorro do que uma ave, pois sem eles eu não teria a empatia com os animais em geral, e o conhecimento que tenho hoje sobre o tema.

Agradeço a Deus e em seguida a minha família, as minhas tias e a minha madrinha que sempre me estimularam a estudar, aos meus pais, por sempre me apoiarem em tudo, e por terem me aguentado nos momentos em que mais precisei, principalmente durante a feitura desta monografia, visto que a convivência comigo deve ter sido bem difícil.

As minhas fieis companheiras de jornada, as quais posso chamar de amigas, que entre altos e baixos, discussões produtivas ou não, me ajudaram a desopilar, e a principalmente, voltar ao foco.

Finalmente, aos doutores e mestres que me ajudaram a girar a chave deste universo fantástico, e em especial, a minha querida orientadora, Prof.<sup>a</sup> Marcia Cruz Feitosa, que aceitou embarcar nessa aventura comigo, sempre disposta a me ajudar.

## RESUMO

A pesquisa propõe-se a debater sobre a entidade familiar multiespécie e o direito a licença paternidade, pois, atualmente, os animais não se limitam a fazer o papel de companheiros de seus tutores, mas, sim, começam a ser tratados como membro integrante da família. A intenção é buscar demonstrar, a partir de condutas já praticadas por empresas, em nível nacional e internacional, que, os direitos trabalhistas dados as mães e pais de crianças, poderiam ser estendidos aos tutores de pets, em especial a licença maternidade/paternidade, posto que são necessários cuidados com o *pet* nos primeiros dias de sua chegada no novo lar. Neste contexto, para melhor contextualizar a discussão buscou-se, no primeiro capítulo, dispor sobre a evolução da retrógrada entidade familiar patriarcal para as atuais definições, a ânsia humana de ser sociável, associada a atual dificuldade financeira e psicológica de manter relações duradouras, e a necessidade de creches e hotéis para *pets*. Em seguida, no segundo tratou-se sobre a relevância das leis que abrangem os tutores, as leis trabalhistas que podem ser legisladas/adaptadas para tal fim, e os princípios que norteiam tais mudanças. E, no último, abordou-se sobre a importância das empresas *pet friendly*, analogia entre a licença prevista no artigo 392 e a licença paternidade, e sobre as empresas que legitimam o benefício. O método utilizado foi o dedutivo, com caráter exploratório e descritivo, fazendo uso de uma pesquisa qualitativa, por meio de uma entrevista padronizada, com definição de amostra, formulando que a hipótese firmada é verdadeira. Por fim, chegou-se a conclusão que é possível a feitura de leis trabalhistas voltadas para os “pais de *pet*”.

**Palavras-chave:** Entidade familiar multiespécie. Licença paternidade. Possibilidade. Tutores de *pet*.

## ABSTRACT

The research proposes to discuss the multispecies family entity and the right to paternity leave, since, currently, animals are not limited to playing the role of companions of their guardians, but are beginning to be treated as an integral member of the family. The intention is to seek to demonstrate, based on conduct already practiced by companies, nationally and internationally, that the labor rights given to mothers and fathers of children could be extended to pet guardians, in particular maternity/paternity leave, since pet care is necessary in the first days of its arrival in the new home. In this context, to better contextualize the discussion, the first chapter sought to discuss the evolution of the retrograde patriarchal family entity to the current definitions, the human eagerness to be sociable, associated with the current financial and psychological difficulty of maintaining lasting relationships, and the need for day care centers and hotels for pets. Then, the second dealt with the relevance of the laws that cover guardians, the labor laws that can be legislated/adapted for this purpose, and the principles that guide such changes. And, in the last one, the importance of pet friendly companies was discussed, analogy between the leave provided for in article 392 and the maternity leave, and the companies that legitimize the benefit. The method used was deductive, with an exploratory and descriptive character, making use of a qualitative research, through a standardized interview, with sample definition, formulating that the established hypothesis is true. Finally, it was concluded that it is possible to make labor laws aimed at "pet parents".

**Key Words: Multispecies family entity. Paternity leave. Possibility. Pet tutors.**

**LISTA DE FIGURAS**

<b>Figura 1: Como os donos enxergam seus cachorros.....</b>	<b>21</b>
<b>Figura 2: Como os donos enxergam seus gatos .....</b>	<b>22</b>
<b>Figura 3: Dados comparativos .....</b>	<b>49</b>

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>10</b>
<b>2. A ENTIDADE FAMILIAR MULTIESPÉCIE.....</b>	<b>13</b>
2.1. A evolução da retrógrada entidade familiar patriarcal para as atuais definições .....	13
2.2. A ânsia humana de ser sociável, associada a atual dificuldade financeira e psicológica de manter relações duradouras.....	18
2.3. A necessidade de creches e hotéis para pets.....	22
<b>3. DIREITOS TRABALHISTAS QUE PODEM SER LEGISLADOS E/OU APRIMORADOS PARA ABRANGER OS TUTORES.....</b>	<b>26</b>
3.1. A relevância das leis que abrangem os tutores .....	26
3.2. Leis trabalhistas que podem ser legisladas/adaptadas para tal fim.....	30
3.3. Princípios que norteiam tais mudanças.....	32
<b>4. O DIREITO A LICENÇA PETERNIDADE AOS TUTORES DE PETS.....</b>	<b>38</b>
4.1. A importância das empresas pet friendly.....	38
4.2. Analogia entre a licença prevista no artigo 392 e a licença peternidade.....	42
4.3. Empresas que legitimam o benefício.....	46
4.3.1. Histórico de empresas que aderem esse benefício.....	48
<b>5. Considerações finais.....</b>	<b>51</b>
<b>6. Referencias.....</b>	<b>53</b>

## 1. INTRODUÇÃO

Para boa parte dos brasileiros, os animais ainda possuem a antiga conotação tropológica, ou seja, são considerados objetos utilitários ou alimentos. Tal concepção é equivocada, posto que a relação humano animal vai, além da socioeconômica, é uma relação muito antiga, de mutualismo, em diversos âmbitos.

Um exemplo muito comum dessa relação mutualística ocorreu no início de nossa civilização, quando lobos e homens entraram em um acordo natural, onde ambos se adequaram a situação, dividindo o território em troca de algo, os lobos “protegiam” os humanos, enquanto os humanos os alimentavam, o que era um benéfico para os lobos, posto que eles não precisariam caçar para comer (Marília, 2014).

Até pouco tempo, o animal de estimação era visto como uma companhia para o ser humano (XIMENES, 2017). Porém, com o passar do tempo e a evolução da sociedade, eles se tornaram partes do corpo familiar, conquistando seu espaço, e deixando de serem enquadrados como meros semoventes pela sociedade.

Essa compreensão errônea, sobre a objetificação dos animais, que alguns entes do corpo social têm, desconsidera a complexidade do fenômeno social familiar multiespécie. Neste modelo, o animal de estimação é considerado parte integrante da família. Para tal fenômeno ocorrer, é necessário a observância de requisitos básicos, como o afeto que aquela família tem pelo animal, e as funções sociais do mesmo (ACERO AGUILAR, 2019).

Em razão desse novo fenômeno familiar, surgiram novas necessidades para o indivíduo tutor, tais quais a disponibilidade de horários para cuidar de seu *pet*, levá-lo para fazer *check up* no veterinário, a inclusão dos gastos com o *pet* na parte da dedução do imposto de renda, visando a redução no pagamento dos impostos, entre outras necessidades.

A sociedade moderna progrediu de tal forma que os seres humanos, outrora seres dependentes de outros seres humanos para receber afeto e “tapar o buraco” deixado pelo estigma familiar de felicidade e auto realização, preferem viver em solitude, buscando suprir a necessidade deixada por este estigma com outras atividades e em outros tipos de relação, como, nas relações de amizade e nas relações afetuosas entre homem animal.

Em decorrência disso, originou-se um pluralismo de entidades familiares, e a criação do termo Família Multiespécies, posto que muitas famílias já consideram os *pets* como partes integrantes desses núcleos familiares. Conseqüentemente, a sociedade se adequa a essa nova espécie de família, como se adaptou aos outros tipos. Uma vez que, para mantê-los, os tutores devem trabalhar, e deve-se prezar pela saúde mental do funcionário, pois segundo Kátia Maciel (2020) “o empregador deve oferecer um ambiente saudável para seu empregado”, por esse motivo, a criação de leis específicas para “pais de *pet*”, como a “licença peternidade” e as medidas *pet friendly*, são executáveis.

O conceito de família transmuta através do tempo, com isso tem-se uma pluralidade de famílias, sendo elas Tradicional, Informal, Monoparental, Anaparental, Reconstituída, Unipessoal, Eudemonista, Paralela, dentre outras (Menezes, [2017]). Com o reconhecimento da nova entidade familiar multiespécie, constata-se a maneira que a coletividade progrediu, também se nota que ainda é possível evoluir para adaptar e adequar a sociedade para com essas novas formas de família.

A Família multiespécie já é aceita no direito de família, existem decisões judiciais, que validam indiretamente a sua existência, sendo elas as decisões referentes a ação de alimentos e de guarda. Perante o direito civil, existe a possibilidade de os animais serem registrado em cartório, porém, no direito do trabalho ainda não possui embasamento jurídico, ou seja, os tutores não são amparados por leis trabalhistas (MACIEL, 2020).

Assim, com a pesquisa busca-se investigar o seguinte: Tendo em vista que algumas empresas já adotam a “licença peternidade”, e outros benefícios para os tutores, quais as possibilidades da feitura de leis trabalhistas voltadas para os “pais de *pet*”? Para tanto, tem-se como objetivo geral a entidade familiar multiespécie e a “licença peternidade”, tendo como uma pioneira o Grupo Petz e como objetivos específicos falar sobre a entidade familiar multiespécie, os direitos trabalhistas que podem ser legislados e/ou aprimorados para abranger os tutores, e a direito a licença peternidade aos tutores de *pets*.

O método utilizado dedutivo, com caráter exploratório e descritivo, utilizando uma pesquisa qualitativa, por meio de uma entrevista padronizada, com definição de amostra, formulando que a hipótese firmada é verdadeira, ou seja, a feitura de leis trabalhistas voltadas para os “pais de *pet*” é viável. Assim, a pesquisa, de cunho exploratório, procede pelo levantamento bibliográfico, será buscada em

livros, legislação, trabalhos acadêmicos (monografia, dissertação ou tese), artigos científicos, vídeos, sites jornalísticos, e blogues.

Este trabalho foi dividido em 3 (três) capítulos. O primeiro capítulo tem um caráter preparatório, designado a esclarecer o conceito de família, voltado para a evolução do conceito até os dias atuais, tendo enfoque nas relações humanas, na dificuldade financeira e psicológica de mantê-las, e na necessidade de creches e hotéis para pets.

Em seguida, no segundo capítulo, foi feita uma exploração sobre os direitos trabalhistas, que podem ser legislados e/ou aprimorados, com a finalidade de abranger os tutores, expondo a relevância de tal exploração, e os princípios que as norteariam.

Finalmente, no terceiro e último capítulo, foi feito um exame sobre o direito a licença peternidade, apresentando a sua relevância social, fazendo uma comparação entre o artigo 392 e a licença peternidade, apresentando algumas empresas que já legitimam tal benefício, a fim de aferir e comprovar a hipótese que norteia esse trabalho.

Para a comunidade jurídica este tema é de bastante relevância porque as famílias multiespécie estão crescendo cada vez mais, por conta disso devemos incluí-la, fazendo com que os integrantes da mesma sejam mais vistos e respeitados pela sociedade.

## **2. A ENTIDADE FAMILIAR MULTIESPÉCIE**

A liquidez da sociedade tornou a modernidade cada vez mais privatizada e individualizada, o que gera um maior peso ao indivíduo sobre a responsabilidade por seus fracassos (BAUMAN, 2001). Um desses, o mais doloroso para alguns, é a frustração na constituição da família, posto que somos criados para acreditar que constituir família é necessário para se encontrar a felicidade e satisfação consigo mesmo, sem essa composição nos sentimos vazios.

No entanto, para obter a satisfação em constituir uma família, na concepção tradicional, é necessário que o casal possua um bom relacionamento, para mantê-lo ao longo dos anos, sem tornar um dos dois, os dois, e/ou os filhos infelizes. A manutenção de um relacionamento requer muita vontade e outros fatores, que hoje em dia são dificilmente efetivados, visto que a individualidade do ser humano se sobrepõe, e essa relação não se dá somente entre o casal, mas também entre os filhos do casal e vice-versa.

Para suprir “a solidão” provocada pela falta dessa constituição familiar, muitos indivíduos escolheram criar laços familiares com bichos de estimação, por serem extremamente dependentes do seu tutor, a relação de carinho e afeição entre eles se torna muito forte e perdurável. Trata-se da família multiespécie onde o animal doméstico é considerado como membro da família, na maioria das vezes, tratado como filho por seus tutores, havendo uma relação de afeto recíproco (XIMENES, 2017, pág. 14).

Para melhor contextualizar o assunto, neste capítulo tratar-se-á sobre a evolução da retrógrada entidade familiar patriarcal para as atuais definições, a ânsia humana de ser sociável, associada a atual dificuldade financeira e psicológica de manter relações duradouras, e por fim, a necessidade de creches e hotéis para pets.

### **2.1. A evolução da retrógrada entidade familiar patriarcal para as atuais definições**

A família é a instituição social mais antiga que temos ciência, sendo a base da sociedade, ela se transmuta de acordo com as mudanças sociais, se adaptando ao tempo em que estamos vivendo, tornando-se cada vez mais plural.

Uma das primeiras aparições da proteção ao direito de família no ordenamento jurídico brasileiro foi na Declaração de Direitos Humanos do século XX, ela trouxe em seu artigo 16 a conceituação de alguns componentes que formavam a entidade familiar:

I –os homens e mulheres de maioridade, sem qualquer restrição de raça, nacionalidade ou religião, têm o direito de contrair matrimônio e fundar uma família. Gozam de iguais direitos em relação ao casamento, sua duração e sua dissolução. [...] III – A família é o núcleo natural e fundamental da sociedade e tem o direito à proteção da sociedade e do Estado. (SILVA, [2018])

De acordo com José Russo (LANDO, 2006, pág. 4) a formação dos grupos sociais possuía caráter biológico, ou seja, eram relações desenvolvidas com o intuito de perpetuação da espécie, envolvendo ou não, a afetividade, dado que este quesito não era relevante para a sociedade da época, logo não era importante legislar sobre.

A falta de afetividade nas relações são heranças do sistema jurídico romano, em conjunto com as aspirações político-religioso do período histórico vivido, dando vida a família patriarcal (SILVA, [2018], pág. 58), transmitindo valores decorrentes de vivências dos seus antepassados, tendo um “chefe de família”, onde as mulheres eram submissas aos homens, que eram seus provedores, primeiramente, aos seus pais, e depois do casamento, aos seus maridos.

Até recentemente, os casamentos eram arranjados por parentes, para que ocorresse um benefício mútuo para o casal, impedindo que a sua prole fosse contaminada por determinada classe social, e que nenhum descaísse socialmente, desconsiderando o real sentimento do casal. As mulheres eram criadas para serem boas donas de casa, boas mães e boas esposas, enquanto os homens eram criados para serem os provedores da casa, tal cenário favorecia o crescimento da natalidade da época.

Diante disso, é visível perceber a forma em que a sociedade se encontrava organizada, e como o conceito de família era fechado, onde existia o homem/pai, mulher/mãe, e os filhos do casal. Tal tipo de família, também pode ser chamada de tradicional ou matrimonial, sendo “apresentado como configurador da própria realidade por ser um dado inerente ao ser humano e parte de um pacto entre o criador e os homens” (SILVA, 2019, pág. 41), tendo seu vínculo firmado pelo casamento, ou

seja, se o homem e a mulher não estivessem casados, não era considerado uma entidade familiar, mesmo tendo filho e animus de família.

No decorrer do tempo, esse conceito sofreu várias mutações, pois, as famílias consideradas tradicionais, se tornaram a minoria, entre a variedade das entidades familiares. Atualmente existem diversas entidades familiares, visto que:

Na perspectiva da sociologia, da psicologia, da psicanálise, da antropologia, dentre outros saberes, a família não se resumia à constituída pelo casamento, ainda antes da Constituição, porque não estavam delimitados pelo modelo legal, entendido como um entre outros (LÔBO, 2002, pág. 1).

Porém, mesmo que os diversos arranjos familiares já possuíam existência real na sociedade, apenas recentemente, na Carta Magna de 1988, estas foram incorporadas no ordenamento brasileiro, ainda sendo mal vistas por uma parcela da população, visto que o tipo de família certo seria o matrimonial.

A Constituição de 1988 inseriu princípios essenciais para o acompanhar o desenvolvimento social, tais princípios serão esmiuçados de forma apropriada posteriormente. Esse acréscimo deu voz a diversos grupos familiares, sendo eles reconhecidos direta ou indiretamente pela legislação.

Podemos exemplifica-los como:

- **Família Monoparental:** A Constituição de 88 estabelece em seu art. 226, § 4º “Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes” (BRASÍLIA, [2016]), tal arranjo se apresenta com muita frequência no Brasil, tendo muitos motivos para a sua ocorrência, podendo ser decorrente de morte de um dos cônjuges, de separação do casal, de abandono de um dos genitores. Curiosamente este arranjo familiar passa-se mais com as mulheres do que com os homens.
- **Família Homoafetiva ou Homoparental:** Para Maria Berenice Dias, tal arranjo é “decorrente da união de pessoas do mesmo sexo, as quais se unem para a constituição de um vínculo familiar” (ARANTES, 2010, pág.16), isto é, indivíduos do mesmo sexo que estão em um relacionamento com animus de constituir família,

podendo ter seus filhos por meio de adoção, reprodução assistida, ou um contrato de geração de filhos.

- **Família Anaparental:** O seu reconhecimento jurídico ainda não está claro, porém ela existe, possuindo diversos vestígios judicializados, e é constituída de pessoas que não possuem a condição de ascendente, tendo o vínculo afetivo, sem conotação sexual, entre parentes como principal requisito (OLIVEIRA, 2020, pág. 26), não possuindo genitores para se ter a associação.
- **Família Unipessoal:** É composta por um único indivíduo, o mesmo irá usufruir de todos os direitos de um núcleo familiar, não é amparado pela legislação brasileira, porém é reconhecido por tribunais, principalmente com relação a lides voltadas a questões patrimoniais e contratuais (OLIVEIRA, 2020, pág. 28).
- **Família Paralela:** Neste arranjo o indivíduo possui mais de um núcleo familiar, nos quais estes são derivados de duas relações coexistentes (OLIVEIRA, 2020, pág. 29).
- **Família Eudemonista:** Nesta, a vinculação afetiva se ressalta sobre o vínculo parentesco/biológico, buscando a felicidade do indivíduo. Para Luana Cavalcante Vilaboas tal arranjo não busca apenas a felicidade, mas também “a realização plena de seus membros, caracterizando-se pelo afeto, consideração e respeito” (ARANTES, 2010, pág. 16).
- **Família Multiespécie:** Ainda não é considerada pelo ordenamento jurídico brasileiro, mas possui inúmeras decisões judiciais favoráveis, também existem diversos projetos de lei que acolhem este arranjo, e atualmente existe um projeto de lei que visa reconhecer juridicamente esse tipo de família. A família multiespécie se forma pelo afeto entre o dono/tutor e o seu animal de estimação/pet, isso gera efeitos jurídicos em casos de guarda, pensão alimentícia e direitos a visitaçãõ (VIEIRA, 2017, pág. 2).

Para tal fenômeno ser reconhecido, não basta o mero afeto entre o tutor e o seu *pet*, se faz necessário que ele seja incluído e legitimado pelo corpo familiar como parte integrante do mesmo, participando de momentos únicos familiares, como viagens, aniversários, fotos familiares, tendo tratamento diferente de um mero animal de estimação (GAZZANA, 2015, pág. 2).

No início da modernidade, a ideia de família (ocidental) era única e exclusivamente humana. As relações de proximidade com animais eram desaprovadas. A presença de animais de estimação provocava suspeita moral, principalmente se estes fossem admitidos à mesa ou mais bem alimentados que os servos (GAEDTKE, 2019).

Este gênero familiar teve seu início juntamente com as manifestações emocionais dos indivíduos que as compõe, permitindo que os integrantes possam se ligar consanguineamente ou emocionalmente com outros. Filhos de quatro patas foram aceitos, os tutores davam/dão nomes que dariam para seus filhos humanos, esses animais começaram a ocupar o espaço reservado para os seus descendentes.

Em pesquisas realizadas em hospitais veterinários, os pesquisadores concluíram que os donos tratam seus pets como seus filhos. “De maneira geral, o que se observa é a ‘filhotização dos animais’, como apontaram Lewgoy, Sordi e Pinto (2015)” (GAEDTKE, 2019).

“É possível pensarmos que o animal de estimação tem sido colocado, muitas vezes, no centro das atenções da família multiespécie, assim como ocorreu com a criança no início da modernidade” (GAEDTKE, 2019).

Essas mudanças/inclusões feitas por estes arranjos familiares, vieram como um escopo para a sociedade atual incluir os indivíduos que estavam marginalizados por fugirem dos antigos padrões de família. Estas foram introduzidas no ordenamento jurídico, tendo seu espaço na Carta Magna de 1988, em seu art. 226, parágrafos de 1º a 8º (BRASÍLIA, [2016]), estendendo seus efeitos jurídicos para o âmbito do direito penal, do direito trabalhista, direito contratual, entre outros.

O projeto de Lei Complementar nº 27/2018, aprovado pela câmara, “Determina que os animais não humanos possuem natureza jurídica *sui generis* e são sujeitos de direitos despersonalizados, dos quais devem gozar e obter tutela jurisdicional em caso de violação, vedado o seu tratamento como coisa”.

Sabendo disso podemos afirmar que essa entidade familiar veio para amparar os tutores e os próprios *pets*, posto que mesmo não possuindo legislação,

podemos resolver adversidades com essa temática por analogia, no que tange a outros dispositivos legais, como decisões judiciais, e a princípios que regem o direito de família e o direito civil.

Recentemente, o Deputados Delegado Matheus Laiola e o Delegado Bruno Lima, apresentaram o projeto de lei de nº 179/2023, no dia 02/02/2023, que busca reconhecer a família multiespécie como entidade familiar, regulamentando-a como tal.

Tal projeto valida jurídico e socialmente este tipo familiar, posto que esse modelo não é bem visto pelo corpo social, onde quem considera um pet como um filho é “mal-amado”, além de proporcionar uma melhoria na vida dos integrantes.

## **2.2. A ânsia humana de ser sociável, associada a atual dificuldade financeira e psicológica de manter relações duradouras**

Os seres humanos possuem a necessidade de se relacionar com outros seres humanos, essa relação tende a ser espontânea, possuímos o instinto natural de ser sociável, pois, de acordo com Aristóteles, o homem é um animal político (LANDO, 2006, pág. 3), e como tal, é de sua natureza se agrupar com outros indivíduos, posto que para sobreviver a diversas adversidades que encontra ao longo do tempo fez-se necessário a criação de comunidades, onde cada um desempenhava o seu papel.

Ele aproxima-se de outros de sua espécie, sem mesmo se dar conta. No subconsciente, cria vínculos sentimentais por determinados grupos e/ou indivíduos que possuem os mesmos valores que os seus, isso, associados à vontade humana de estabelecer o vínculo, favorece a criação de uma comunidade.

Atualmente, estar-se vivendo um fenômeno social, no qual as relações tendem a começar de maneira abrupta e terminam na mesma intensidade, como se as relações, tal qual um papel usado, fossem descartáveis. Tende-se a buscar o que é mais confortável para si mesmo, isto fragiliza cada vez mais os vínculos criados, posto que o sentimento de insegurança gerado por tais vínculos, em virtude da subtaneidade dos sentimentos alheios e a imprevisibilidade financeira vivida atualmente, tira as pessoas de sua zona de conforto, plantando a sensação ambígua de que se deve dar ou não continuidade a tais sentimentos (BAUMAN, 2004).

Luiz Felipe Pondé acredita que “tem pessoas que vivem bem sozinhas. E são mais felizes assim. Assim, como acho que tem pessoas que são mais felizes não tendo filhos. [...]A questão é que existe hoje uma epidemia de solidão por fruto de narcisismo, egoísmo, falta de generosidade, entropia afetiva” (2019).

Por conta disso, temos receio de criar laços com outros indivíduos, tais laços podem nos trazer responsabilidades, emocionais e financeiras, que não estamos preparados para ter, pois limita nossas experiências em alguns aspectos. Luiz Felipe Pondé (2019) relata que demos um nome para esta dificuldade em compartilhar a vida com outros, a chamamos de “*Single*”, ou seja, o status que antes chamávamos de solteiro, encalhado, sozinho, e etc., agora é “*single*”.

Atualmente, a parcela da população que é “*Single*” está cada vez maior uma vez que:

as pessoas estão exigentes demais, insatisfeitas, e porque a vida sozinho é mais possível, mais barata.  
Para viver com uma pessoa, você tem de fazer concessões, precisa ser corajoso, tem de investir na pessoa com todos os riscos que o ‘investimento’ traz. A vida single está na moda porque há um ônus enorme na vida partilhada (PONDÉ,2019).

A sensação de abandono e solidão, consequências do medo causado pela fragilidade das relações, faz com que busquemos uma válvula de escape, que muitas vezes pode ser até melhor para a nossa saúde mental, do que dificuldades encontradas nas relações.

“Hoje em dia as atenções humanas tendem a se concentrar nas satisfações que esperamos obter das relações precisamente porque, de alguma forma, estas não têm sido consideradas plena e verdadeiramente satisfatórias” (BAUMAN, 2004). Se sentir preso a uma relação afetiva, acaba agravando o sentimento de ansiedade, uma das “doenças do século XXI”, e diminuindo a sensação de liberação de dopamina, coisa que buscamos do acordar ao dormir.

Luiz Felipe Pondé (2019) ressalta que, o sistema capitalista no qual estamos inseridos, nos dá pouca liberdade em questão de ser produtivo e solitário ou não ser solitário e não ser produtivo para o âmbito do trabalho, posto que “analisando o contexto histórico, o capitalismo produz pessoas sozinhas e produtivas” (2019), ou seja, quando possuímos família somos menos produtivos, pois temos que ter tempo para estar mais disponíveis, e dedicar-se a família.

Devido a essa ansiedade, e a insatisfação com as relações humanas, estamos preferindo seguir nossos caminhos como “*singles*”, ou sem companhia da nossa espécie, preferindo os animais de estimação. O laço construído entre o tutor e seu pet, é um laço de compromisso mútuo, onde o pet depende do seu tutor para tudo, e o tutor depende emocionalmente de seu pet, posto que o afeto entregue pelo pet, em muitos casos, é bem maior do que o afeto dado pelos outros seres humanos que fazem parte da família ou não.

Com o tutor ocorre a transferência dos sentimentos que ele deveria ter nas relações humanas de filiação, já com o pet ocorre o inverso, tendo o tutor como uma figura materna/paterna, dando vida a uma nova configuração familiar.

O animal não humano não tem um papel social na sociedade humana, mas que entra como um substituto para um outro ser humano ausente ou como fetiche compensatório de uma necessidade não satisfeita, em outras palavras, como uma aproximação ao homem (LEIRA, 2017).

De acordo com Raísa Duquia Giumelli (2016), os animais de estimação ajudam no desenvolvimento das crianças, pois elas se tornam mais afetivas, adquirem um maior senso de responsabilidades, e acabam compreendendo o ciclo da vida.

Enquanto alguns idosos, que normalmente são solitários, por não ter mais os seus filhos e/ou parentes sempre por perto, tratam seus bichinhos como filhos, como membros do seu núcleo familiar. “Ter um animal de estimação nessa fase da vida pode promover alívio e conforto em momentos de perdas e mudanças, que são comuns nessa etapa, além de possibilitar uma melhor auto-estima, e estimular a convivência social” (GIUMELLI, 2016, pág. 5).

A família multiespécie vem ganhando forças, e aparecendo cada vez mais. Podemos observar isso por meio das pesquisas feitas pela revista galileu (GALILEU, 2021) e pela BBC News (ALVIM, 2022), as duas pesquisas trazem a porcentagem e gráficos que revelam o crescimento dos animais de companhia nos lares brasileiros nos últimos anos, não só os animais de companhia, mas também os pets, no sentido exposto pela entidade familiar, posto que com o crescimento de adoções, também houve o crescimento de tutores que tratam seu animal de estimação como filho.

O estudo realizado em 2020 pelo Radar Pet 2020 em parceria com o Instituto H2R, revela que:

mais de 37 milhões de domicílios no Brasil contam com algum pet, na esmagadora maioria cães ou gatos – são mais de 54 milhões de cachorros e quase 30 milhões de gatos, das mais variadas raças.

Outra curiosidade apontada pelo levantamento está relacionada com o cuidado com os pets: para a maioria dos tutores, o cuidado com os bichinhos é similar ao dado aos membros da família, comportamento observado em todas as classes sociais, mesmo em tempos de crise (PET, 2020)

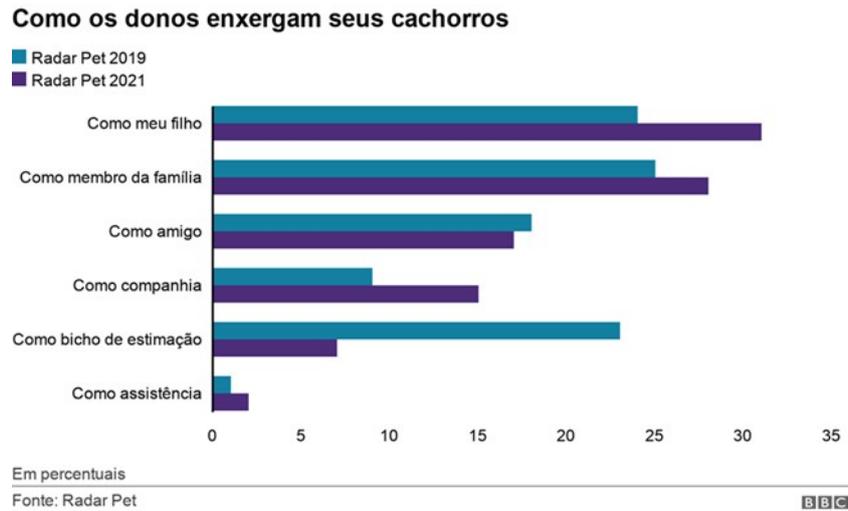
Ou seja, este estudo comprova que mais da metade da população que tem animais de estimação, já os tratam como parte integrante da família, tendo cuidados como fazer consultas rotineiras com o veterinário, comprar alimentos e acessórios específicos para cada *pet*, entre outras coisas. Desta forma, o mercado *pet* vem se desenvolvendo, e criando raízes fortes, dado que os pets são tratados como familiares, sendo assim merecem tudo de bom e de melhor.

Apesar de os acessórios, remédios, alimentos e consultas com alguns veterinários especializados serem mais onerosos do que os acessórios, remédios, alimentos e consultas humanos, o “custo/benefício” de ter um filho de quatro patas é menor do que o de uma criança. A expectativa de vida de um *pet* convencional (cachorro ou gato) bem cuidado é de 13 a 20 anos (OLIVEIRA, 2016), então temos um período resguardado para as responsabilidades que teremos com o animal. Enquanto um filho, você teria que se preocupar pelo resto de sua vida, já que ter um filho humano é uma responsabilidade para a vida toda.

Na pesquisa realizada pela BBC News (ALVIM, 2022), os gatos eram adotados em maior parte por casais sem filhos, já os cachorros eram adotados em porcentagem igual por casais sem filhos, famílias com filhos pequenos, e por famílias com filhos jovens/adultos, curiosamente pessoas que moram sozinhos adotam mais gatos do que cachorros.

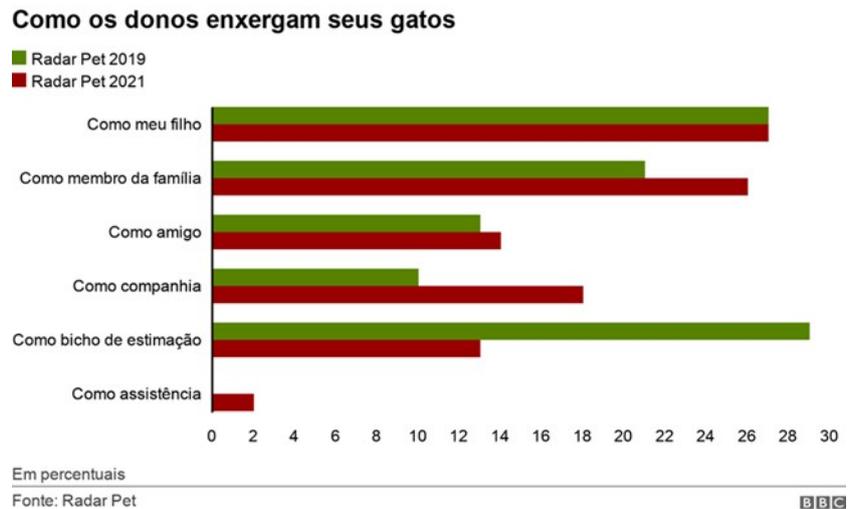
Essa mesma pesquisa compara dados coletados em 2019 e em 2021 sobre como o tutor vê o seu animal de estimação, segue os dados coletados em gráfico, feitos pela BBC News (ALVIM, 2022):

Figura 1: Como os donos enxergam seus cachorros.



Fonte: Radar Pet, BBC NEWS BRASIL, 2022.

Figura 2: Como os donos enxergam seus gatos.



Fonte: Radar Pet, BBC NEWS BRASIL, 2022.

### 2.3. A necessidade de creches e hotéis para pets

Já se estabeleceu que, alguns animais de estimação, fazem parte de muitas famílias brasileiras, e são considerados por seus tutores como filhos, por conta disso, fica a pergunta: você deixaria seu filho sozinho em casa enquanto trabalha ou enquanto viaja? Provavelmente você respondera que não, procuraria uma creche para deixar seu filho ou deixaria com algum familiar enquanto trabalha e/ou viaja.

“A busca pelo controle das emoções dos animais é feita através de tratamentos medicamentosos ou comportamentais, de adestramento ou de convivência com outros animais” (GAEDTKE, 2019, pág.5), a “descoisificação” do

animal gera uma demanda de terceirizações de cuidados, criando novas áreas de atuação, como psicólogos para pets, adestradores, recreadores em creches, entre outras profissões concebidas com o intuito de suprir as necessidades dos tutores e de seus tutelados.

As creches e os hotéis para *pet* vieram para facilitar a vida dos tutores, ajudando a despreocupa-los com a segurança do seu filho de quatro patas, e aumentando o mercado pet, que já possui uma dimensão colossal.

Para se ter um animal de estimação, temos que estar dispostos a gastar boa parte do nosso tempo livre para dar atenção a ele, pois sem isso ele pode se tornar extremamente agitado ou depressivo. De acordo com o site Ecopet da Lili “Cães que passam longo período do dia isolados ou sozinhos tendem a desenvolver sentimentos de tédio e frustração, que levam a latidos excessivos, hábitos destrutivos, tentativas de fuga e mesmo agressão ou depressão” (LILIANE, [2022]).

Ana Paula Fernandes (2019) afirma que, o comportamento animal é resultado de sua construção genética, bem como do ambiente em que o mesmo está inserido, podendo existir problemas no comportamento, se as circunstâncias não contribuírem com a saúde animal, dado que eles possuem medos e fobias, que desencadeiam ansiedades de separação, que pode acarretar comportamentos destrutivos por parte do animal, e problemas comportamentais, como pararem de comer, brincar ou começar a fazer algo que é incomum.

Conjuntamente com o comportamento animal, devemos considerar os dados fornecidos anteriormente, de que a maior parcela de adoções é feita por casais sem filhos, logo, podemos deduzir que o espaço em que residem. Não deve ser muito grande, com isso, os animais ficam sem local para desenvolver seus instintos naturais, como correr, brincar e “caçar”, além do mais, um dos *pets* mais comuns são os cachorros, que são animais naturalmente sociáveis (ASSUMPÇÃO, 2015).

Um dos maiores motivos da criação das creches para *pet* foi a necessidades que os tutores têm de não deixar o animal sozinho, e como algo a mais, faze-lo interagir com outros, melhorando o seu estado comportamental, o que equilibra o ânimo do tutor com seu pet, posto que ambos estarão cansados da lida ao final do dia (MEU... 2023).

O jornal local, JM1ª edição fez uma reportagem que foi ao ar no dia 23 de março de 2023, mostrando a importância da socialização animal, trazendo relatos de

tutores que trabalham e que deixariam seus filhos de quatro patas sozinhos durante este tempo, também exibiram os cuidados que o dono do estabelecimento tem com os pets de seus clientes (MEU... 2023).

A reportagem citada trouxe relatos de tutores que aderem esse tipo de creche, onde eles expõem que a existência delas “não é exagero, eles não são pets, são filhos de quatro patas que temos” (MEU... 2023), devendo ser tratados como tal, posto que “a gente brinca que não devemos humanizar os bichinhos, mas o tratamento que eles têm nas creches tornam eles cada vez mais inteligentes” (MEU... 2023).

Outra entrevistada relata que:

pra mim, que passo o dia todo trabalhando, saber que eles estão o dia todo supervisionados, brincando, gastando energia, interagindo com outros cachorros, é fundamental. Isso traz uma boa socialização deles com a gente em casa, a noite não estão estressados, a gente chega, eles estão de boa. Então desde a hora que a gente vai buscá-los as 6 horas, então até a hora de dormir, a socialização é bem mais fácil, é bem mais rápido, é tudo bem mais tranquilo (MEU... 2023).

Ou seja, as creches melhoram o desempenho familiar do tutor e do seu *pet* (MEU... 2023), criando a mesma rotina que o tutor teria com uma criança, uma vez que uma criança e um filho de pelos estimam o mesmo cuidado e atenção, e as “Pets’ Day Care” são como escolinhas para crianças.

As creches e hotéis para pets oferecem profissionais qualificados, que conhecem a etologia canina, cumprindo “uma importante função social, permitindo o convívio social dos cães com indivíduos da mesma espécie, adaptando-os ao stress da vida moderna e auxiliando-os a se comportarem de maneira aceitável para a comunidade” (ASSUMPÇÃO, 2015).

Os animais só conseguiram se adaptar de maneira saudável com o seu ambiente e seu dono, se permanecerem tendo esse vínculo social com o tutor e com outros de sua espécie. Além disso, as creches também oferecem serviços personalizados, como: Diária estendida; Suporte 24 horas e seguro veterinário; Profissionais qualificados; Visitas experimentais gratuita; Atualizações diárias; Rotina personalizada; Ambiente recreativo ideal; Atendimento nacional; Indicado por veterinários; entre outros, (CRECHE..., 2023).

As pessoas estão levando gradativamente mais os seus animais de estimação em suas viagens, e isso demanda cada vez mais de hotéis *pet friendly*, hotéis e creches para *pets*.

Segundo Tatiana Afonso, Lorena Berdasco, Thais Medeiros, e Mirian Rejowski (2008) as empresas aéreas lançam pacotes turísticos que incluem os pais de pet, inserindo e adaptando atividades de lazer, hospedagem, e transporte para que os filhos de quatro patas não precisem passar tanto tempo longe de seus tutores.

A humanização dos animais por intermédio dos tutores, contribui diretamente para o aumento na indústria de serviços e produtos de estética e higiene animal (*petcare*), e nos produtos alimentícios (*pet food*), também demonstra a afetividade e a estima entre tutor e o animal, pois essa tentativa de inserção na sociedade, comprovando que aquele animal não é apenas um animal de estimação, e sim parte da família do indivíduo (AFONSO, 2008).

Existem locais especializados em acessórios para pets, em restaurantes, bares de oxigênio, e etc., esses locais acabam servindo de atração turística, onde donos de animais preferem ir, pois além de serem locais interessantes, eles incluem o pet no passeio.

Essa acessibilidade demonstra que os bichos se inseriram na sociedade, “São exemplo da mudança de papel do bicho na sociedade, de uma função utilitária para o animal de estimação na acepção da palavra. Eles têm um valor cada vez mais importante para a saúde mental, substituem a falta de relações desse mundo virtual” (AFONSO, 2008).

### **3. DIREITOS TRABALHISTAS QUE PODEM SER LEGISLADOS E/OU APRIMORADOS PARA ABRANGER OS TUTORES.**

Hodiernamente, não existem leis trabalhistas que abrangem os tutores, porém podemos tirar proveito de algumas preexistentes, fazendo analogias, posto que elas atuam para preencher as lacunas da lei, agindo como uma extensão dela própria (GUIMARÃES, [2008]), ou podemos adapta-las, incluindo os tutores e os *pets*.

As relações familiares multiespécie vem aumentando cada vez mais, e por conta disso as adequações das legislações são necessárias. A inclusão dos tutores nas leis, demonstra que os legisladores e os empregadores também se importam com os integrantes desse tipo de família, sendo eles humanos ou não, fazendo com que o empregado se sinta valorizado e, conseqüentemente, mais produtivo.

Para apresentar o enredo deste assunto, neste capítulo abordaremos a relevância das leis que abrangem os tutores, as leis trabalhistas que podem ser legisladas/adaptadas para tal fim, e os princípios que norteariam tais mudanças.

#### **3.1. A relevância das leis que abrangem os tutores**

Retomando o assunto sobre as famílias modernas, a necessidade de afeição e as dificuldades financeiras sofridas, podemos dizer que os tutores e os *pets* compartilham um vínculo afetivo, na qual ambos têm a necessidade de proximidade familiar, e uma das partes, o animal, depende da outra para a sua subsistência. Apenas eles podem mensurar como as adversidades afetam o cotidiano de cada integrante, já que possuem uma rotina preestabelecida, tanto dos gastos quanto dos horários que podem estar juntos.

Os extintos maternais e/ou paternais de amor incondicional, de responsabilidades, cuidado e afeto integram este tipo de relação humano-animal, sendo assim, os *pets* são tratados e sentidos como se filhos fossem. Segundo Kênia Mara Gaedtke (2019, pág. 4) uma pesquisa feita por um site especializado em *pets* relata o dia-a-dia de uma mãe de *pet*, que passa por dificuldades em chegar no horário em seu serviço, pois tinha pena de deixar seu “filho” sozinho, além disso não conseguia se concentrar, preocupada com ele.

No tocante a rotina dos animais e dos tutores, existem diversos fatores determinantes para os humanos mudarem suas rotinas para incluir as necessidades e particularidades de seus bichinhos, um exemplo disso ocorre quando ele tem alguma doença ou comorbidade. O *pet* precisa de cuidados especiais, ser levado para consultas veterinárias, alimentação em horário certo, entre outras coisas.

De acordo com Burke (GAEDTKE, 2019, pág. 8) o conceito do que é cuidado é impreciso, porém necessitamos nos tornar conscientes de como esse cuidado pode variar de cultura para cultura, e de como praticamos esse cuidado. Humanizamos os nossos animais de estimação, agimos como se eles fossem crianças, e por conta disso, eles merecem ser tratados como tal.

Alguns tutores perdem seus empregos por terem que cuidar de seus filhos de quatro patas, quando eles estão doentes, posto que não há legislação sobre o afastamento ou folga nestes casos, e isto não é do interesse das empresas. Os chamados pais de *pet* não possuem amparo judicial sobre, porém, como pais de filhos humanos, eles não deixariam os seus filhos adoentados e/ou com no final de seus dias, desamparados.

A partir do momento em que as empresas e os legisladores se preocuparem mais com os tutores e os seus tutelados, haverá uma notável mudança na produtividade dos mesmos, posto que “os animais de estimação proporcionam melhoria da qualidade de vida para as pessoas, no sentido que eles trazem estados de felicidade, diminuem sentimentos de solidão e auxiliam na melhora de condições físicas e psíquicas” (GIUMELLI, 2016, pág. 3).

Tal tópico nos leva a refletir sobre as empresas *pet friendly*, onde animais são aceitos, sendo considerados “bichinhos de escritórios” (EMPRESA..., [2021]), esta pratica possui diversos benefícios para a empresa e para o empregado, posto que reduz a ansiedade e a tensão dos funcionários, faz com que eles se sintam mais valorizados, aumenta a produtividade, entre outros benefícios.

Nessas empresas, os animais estão sob constante vigilância de seus tutores, conseqüentemente, os funcionários não precisarão ficar preocupados com os seus pets, então ele poderá se concentrar melhor em seu trabalho, fazendo com que a produtividade aumente.

Para uma das correntes zooantropomorficas, o bem-estarismo, os animais devem ser tratados humanitariamente, evitando o sofrimento desnecessário (LEIRA,

2017, pág. 3). Sendo assim, as empresas e os legisladores devem considerar as doenças psicológicas que os animais podem adquirir, quando são privados de estar com seus tutores, tais doenças também desencadeiam enfermidades físicas.

As empresas podem ser responsabilização penalmente e socialmente por impedirem indiretamente, que seus funcionários estejam em contato com os seus pets, visto que este ato pode ser considerado omissão por parte do empregador.

As omissões dos cuidados essenciais para com o *pet* podem ser consideradas maus-tratos, que é um crime ambiental, conceituado como “toda ação ou omissão, dolosa ou culposa, em locais públicos ou privados, contra animais vivos submetidos a injustificáveis e inadmissíveis angústias ou dores, podendo levar à morte desumana da indefesa vítima animal” (DOMITH, 2018, pág. 12).

Outro tópico importante se apresenta com o falecimento do *pet*, o tutor fica extremamente fragilizado, posto que acabou de perder um ente querido. A morte deles pode ser encarada de diversas formas

Há aqueles humanos que irão tratar a perda de uma forma mais prática e logo a superam. Mas essa morte pode também ser motivo de traumas (por exemplo, nos relatos de pessoas que decidiram não ter mais animais de estimação depois de sofrer com a morte de um deles) ou até mesmo de depressão que demande psicoterapia (GAEDTKE, 2019, pág. 9)

Sendo assim, os empregados deveriam ter o direito de viver o seu luto, vivendo-o da maneira que melhor lhe convém.

Para Norbert Elias (GAEDTKE, 2019, pág. 9) o luto não decorre apenas da efetiva morte do animal, também ocorre na morte gradual, quando o *pet* está convalescendo pela idade ou por estar com alguma comorbidade. Por conta disso é de suma importância que o empregado tenha a disponibilidade de levar o seu bichinho para o veterinário, mas as empresas não são obrigadas a dar esta regalia.

As emoções fazem parte de nosso cotidiano, são automáticas, e todos, sem exceções, sendo animais humanos e não-humanos, possuem. O cuidado com o processo de convalescência e de post mortem faz parte da vivência dessas emoções, sem ela o funcionário, não será rentável para a empresa, pois ele não produzirá de acordo com as demandas, além do fato de que, privar o empregado de viver este luto é algo desumano.

Para elucidar tal tema, foi realizado uma entrevista de forma online, padronizada, com definição de amostra, onde quatro pessoas foram entrevistadas, mas por conta da qualidade dos áudios, duas foram descartadas. As duas pessoas entrevistadas têm 39 anos, não tem filhos, trabalham, e são casadas, elas possuem vidas bem diferentes, tanto em seu ambiente laboral, uma é professora, enquanto a outra é advogada, quanto na quantidade de pets que cuidam.

Com base nas entrevistas feitas, os tutores ficam preocupados com a saúde do seu *pet*. O sentimento de ter um pet doente, ou com alguma comorbidade se iguala com a de ter um filho humano doente, a preocupação é a, conjecture o sentimento de perda devido a morte deste bichano, como os tutores ficaram.

A primeira entrevistada trouxe em sua explanação experiências vividas com o seu primeiro, e atual, animal de estimação, onde, mesmo tentando ao máximo não humanizar o seu pet, ela tem as preocupações com a sua saúde, tratando-o da melhor forma possível.

Em seu relato, ela fez um cálculo de quantas horas passa diariamente fora de casa, dando 3 (três) horas diárias, posto que passa 3 dias trabalhando de forma presencial, sendo 2 (dois) dias em um turno, e o outro nos dois turnos. A primeira entrevistada relatou que: quando eu saio para trabalhar, ele fica em casa e meu marido fica com ele. Mas há momentos em que os dois precisam sair e ele fica sozinho.

Ela também relata que quando precisa viajar com o seu marido: é a mesma dinâmica. Ele fica trancado, ele fica trancado e aí eu peço sempre, eu requisito alguém ou a minha mãe ou alguma prima minha, para colocar comida, trocar a comida e limpar a caixa de areia.

Em momentos excepcionais, nos quais ele precisa ficar sozinho em casa, por questões de cuidado, ele fica preso dentro de casa, pois quando seus tutores estão em casa, ele fica livre para passear pelo condomínio.

Quando perguntada do o porquê de ter escolhido adotar um gato, ela respondeu: Eu sempre gostei dos animais, especialmente dessa categoria de gato e cachorro. E aí, como eu moro em apartamento, eu acho um pouquinho mais complicado de criar cachorro em apartamento, acho gato é mais adaptável, mais acessível. Aí por isso eu escolhi o gato.

A conexão criada entre humano animal é tão forte que quando o comportamento do pet muda, o tutor consegue perceber, mesmo que tal mudança seja milimétrica, pois a observação do tutor, tal qual uma mãe com a sua cria, é afiada e zelosa.

A segunda entrevistada, quando perguntada se ela considerava os seus *pets* com entes familiares, respondeu que: eles são minha responsabilidade.

Eles são meus filhos, porque realmente eles são meus filhos. Existem várias maneiras de você ser mãe e ser mãe é amor, é cuidar. E o pet tem isso. A gente tem que cuidar, é nossa responsabilidade. O bem-estar deles depende da gente.

Ela trouxe à tona o cerne da questão, no momento em que nos dispomos a cuidar, amar, e a incluir os nossos animais de estimação em nossas vidas, deixamos de lado o conceito coisificado, e abraçamos o conceito dos *pets* como entes familiares.

No que tange a deixar os seus 12 gatos sozinhos, ela expressou que sempre fica alguém em casa para fazer companhia, porém, quando ninguém pode ficar lá, eles ficam sozinhos, por curtos períodos de tempo. Em casos de viagem, ela afirmou que: Sempre tem alguém em casa, né? Mas quando não tem, eles ficam sozinhos, mas assim, por um período pequeno e algumas horas só. Agora se eu tiver que viajar, aí sempre tem alguém que fica com eles, da minha confiança, ou alguém que eles já convivem, para não sentir tanto.

As duas entrevistadas vivem em conformidade com as necessidades dos seus *pets*, elas conseguiram adaptar o seu cotidiano, o seu trabalho, e os seus sentimentos. Porém muitos não têm o privilégio de poder trabalhar de casa, ou essa elasticidade de horários, pensando neles, as leis trabalhistas voltadas para os tutores devem ser pensadas e implementadas.

### **3.2. Leis trabalhistas que podem ser legisladadas/adaptadas para tal fim**

A família multiespécie é aceita por muitos integrantes do corpo social, estabelecendo que os bichos de estimação não são apenas animais de companhia, para algumas pessoas eles tornam-se familiares, muitas vezes são os únicos entes que estão sempre por perto. Por conta disso, devemos ponderar sobre as diferenças existentes, “facilitar” a vida dos integrantes de famílias.

Nesse contexto, algumas leis preexistentes podem ser alteradas, para que os tutores sejam encaixados, e por fim, ter o reconhecimento legislativo que merecem. Os direitos previstos no art. 473, I, e XI da Consolidação das Leis de Trabalho (1943) falam sobre o empregado poder faltar o serviço sem prejuízo do salário, o inciso I assegura que, “até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica” (BRASIL, 1943).

No inciso XI do art. 473 da CLT traz outro caso em que o funcionário pode faltar sem que o seu salário seja descontado, “por 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica” (BRASIL, 1943), posto isso podemos incluir os tutores e/ou fazer uma analogia, uma vez que, pelo entendimento dos preceptores da família multiespécie, os pets podem ser equiparados aos filhos dos tutores, devido a afetividade.

Os legisladores consideraram desumano submeter o empregado a uma situação tão degradante, na qual o empregado deve comparecer ao seu serviço, após o falecimento de um familiar. Além do mais, o rendimento daquele empregado será reduzido por conta da sua situação emocional.

Como fora dito anteriormente, em uma relação familiar multiespécie, o afeto recíproco entre as partes, dar-se ao tutor o sentimento de pertencimento familiar ao seu pet, tendo “interações emocionais, psicológicas e físicas entre ambos, sendo mutuamente benéfica para a saúde e bem-estar dos mesmos” (DOMITH, 2018, pág. 9), então, quando este animal de estimação morrer, o sentimento de perda do tutor será igual, ou talvez, até pior, do que perder um parente próximo.

O acréscimo no inciso XI do art. 473 da CLT, referente a ausência do funcionário para o acompanhamento dos filhos menores de seis anos de idade em consultas, é necessário, já que o animal não humano necessita de cuidados especiais com a sua saúde.

Na maioria das vezes, não conseguimos observar as enfermidades que o afetam, e quando ele já tem uma doença preexistente, é necessário o acompanhamento do médico veterinário. Vale ressaltar que “vários juristas compreendem os animais como dotados de personalidade, os considerando seres sencientes que precisam de atenção e regulamentação especial” (MACIEL, 2020, pág. 13).

Desta feita, considerando que nas famílias multiespécie o animal é considerado efetivo membro da família, a posse de estado de filho deve ser valorada pelo empregador, já que nas relações laborais deve haver preocupação e esforço por parte deste no sentido de promover qualidade de vida e condições de trabalho ao empregado. Certamente tais garantias estarão gravemente ameaçadas quando o obreiro não puder viver o luto da morte de seu filho não-humano ou levá-lo ao veterinário e cuidar do mesmo em situações emergenciais nos mesmos moldes garantidos àquele que possuir filho humano. (DOMITH, 2018, pág. 12).

Os legisladores devem ter em consideração que a morte de um *pet*, se equipara a morte de um ente querido, e devido a isso a inclusão dos animais de estimação no rol do art. 473, I da CLT (BRASIL, 1943) é algo essencial, para que “os tutores desses animais possam sentir a sua falta e vivam seu luto quando estes partirem ou que possam acompanhá-los quando estes precisarem de tratamento” (MACIEL, 2020, pág. 14).

Além disso “‘obrigar’ o empregado a trabalhar, sob pena de ter a falta deduzida de seu salário, mesmo quando seu filho não-humano acabou de morrer ou encontrasse doente e precisando de seus cuidados, fere a dignidade do mesmo” (DOMITH, 2018, pág.12).

Já existem projetos de lei que tentam incluir estas pautas no ordenamento jurídico brasileiro, sendo eles:

- **PL 9235/17**

Tal projeto de lei visa permitir que os tutores acompanhem seus animais de estimação em consultas veterinárias de emergência, sem o prejuízo salarial, gerado pela falta (LIBRELON, 2018).

- **PL 221/2023**

Este projeto possui a finalidade de incluir os pets no art. 473, inciso I, permitindo que o funcionário falte o seu serviço, no caso de falecimento do seu animal de estimação, sendo ele cão ou gato, sem que esta falta seja descontada de seu salário, desde que o empregado tenha como atestar o óbito (COSTA; LIMA, 2023).

As leis voltadas para os tutores mostram que a sociedade mudou, e que o Estado está acompanhando esta mudança, respeitando os novos tipos familiares, e os sentimentos gerados por elas.

### **3.3. Princípios que norteariam tais mudanças**

Tanto a família multiespécie, quanto as leis decorrentes deste gênero familiar são amparadas por princípios, como:

- **Princípio da afetividade**

Este, coloca o afeto como um elemento primordial para a formação familiar na modernidade,

É ele que estabelece as relações socioafetivas, regendo as entidades familiares contemporâneas. Apesar de ser um princípio implícito na Constituição, o afeto e a afetividade são a essência de vários princípios explícitos, como exemplo, a dignidade da pessoa humana. No ordenamento jurídico um princípio constitucional pode derivar de outro princípio constitucional, ou seja, pode extrair o implícito de um texto constitucional que está expressamente explícito (BATISTA, 2022, pág.15)

Temos a percepção deste afeto por meio de uma análise dos comportamentos dos participantes, eles devem apresentar atitudes que caracterizem a relação afetiva, sendo elas: a intenção de constituição familiar; o cuidado; a estabilidade na relação; a convivência; a publicidade; entre outros atos que simbolizam tal sentimento.

“Houve um movimento crescente na defesa do reconhecimento da ligação afetiva como suficiente nas relações familiares, já que apenas os elos matrimoniais, biológicos e registrais não davam conta das variadas situações que se apresentaram” (CALDERÓN, 2013), por conta disso, hoje em dia o conceito de família não está relacionado apenas a consanguinidade, existem famílias compostas por indivíduos que não possui nenhum grau de parentesco, contudo se aproximam por afinidade.

A família é um retrato de como a sociedade está organizada, no momento atual, existem diversos indivíduos que possuem vínculo parental socioafetivo, a noção

de legitimidade familiar, virou algo ultrapassado. “A partir da distinção entre o papel de pai/mãe das figuras dos ascendentes genéticos restou mais claramente perceptível a relevância que era conferida à afetividade, bem como se desnudaram diversas possibilidades oriundas de tal concepção” (CALDERÓN, 2013).

As associações afetivas geradas por este princípio possuem valoração jurídica, dado que as entidades familiares decorrentes da afetividade, dispõem da mesma legitimidade legislativa que as famílias tradicionais, compostas por parentes consanguíneos.

Esse princípio encaixa-se no contexto, pois os pets são considerados entes familiares, não por existir um parentesco real, mas pela existência da relação socioafetiva. Ele atesta a validade deste gênero familiar, assegurando os integrantes.

- **Princípio da liberdade familiar**

O presente princípio estipula que detalhes como a aquisição e a administração do patrimônio familiar, a liberdade na escolha pelo modelo de formação educacional e familiar (GONÇALVES, 2018), ou seja, a forma familiar é algo que os integrantes do mesmo, podem, e devem escolher.

Neste o “Estado tem a função de gestor, cabendo-lhe decidir pelas partes em último caso intervindo minimamente nas relações pessoais, como escolha do cônjuge e até mesmo da criação dos vínculos afetivos” (SERAFIM, 2019, pág. 24). Um exemplo disso é o bolsa família, onde o tutor da criança só receberá o auxílio se o seu tutelado estiver matriculado regularmente em uma instituição de ensino.

“Entretanto, o Estado poderá incentivar o controle da natalidade e o planejamento familiar por meio de políticas públicas” (TARTUCE, 2007, pág. 11).

Eles mantêm uma relação com o princípio da autonomia privada que também se faz presente no direito de família, “Quando escolhemos, na escalada do afeto, com quem ficar, com quem namorar, com quem ter uma união estável ou com quem casar, estamos falando em autonomia privada, obviamente” (TARTUCE, 2007, pág. 10).

“Tudo isso consagra o princípio da [liberdade familiar][...]. Mas vale lembrar que ele deve ser lido e ponderado frente a outros princípios, caso do que dispõe sobre o melhor interesse da criança, que passamos a analisar” (TARTUCE, 2007, pág. 11).

Podemos afirmar que todo indivíduo é livre para escolher o que fazer, posto isso, em conjunto com outros princípios, este fundamenta a entidade familiar multiespécie, pois é possível escolher o gênero e os integrantes de nossa unidade.

- **Princípio da pluralidade familiar**

A Constituição de 1988 abrangeu a legislação no que tange a isso, cada núcleo familiar pode escolher individualmente, conceituando a família da forma que lhe couber melhor, considerando os seus valores e princípios. As entidades que não possuem início em um casamento, são juridicamente protegidas pelo ordenamento (SOUZA, 2022).

Cabe frisar que no texto constitucional destaca como entidade familiar aquela formada pelo casamento (art. 226 § 1º e § 2º, CF), união estável (art. 226 § 3º, CF) e família monoparental (art. 226 § 4º, CF). Sendo um rol meramente exemplificativo, pois já firmou-se, em doutrina e jurisprudência, quanto ao ideal do princípio do pluralismo das entidades familiares (SOUZA, 2022, pág.32).

Tal princípio se faz necessário justamente pela evolução social, onde o Estado precisa reconhecer que não existe apenas um tipo de família, posto que as tradicionais estão em minoria. É de suma importância ter o reconhecimento de famílias diversificadas, não só por os participantes da mesma se sentirem acolhidos, mas também pela necessidade jurídica de tal ato.

“Ao romper com o modelo familiar do casamento, tirou da marginalidade grupos familiares com sujeitos detentores de direitos, dando a eles a tutela necessária, tornando-os legítimos perante o Estado e a sociedade” (SOUZA, 2022, pág. 34). Embora ainda não exista legislação sobre todos os tipos de família, o princípio da pluralidade familiar, associado com o princípio da liberdade de constituir família, garantem direitos sociais e individuais “marginalizados”.

Atualmente é difícil quantificar todas as diversas formas de núcleo interpessoal que se classifica como entidade familiar, contudo, é

importante frisar que a Constituição Federal e outras normas infraconstitucionais tratam a pluralidade familiar como um rol não taxativo (DA CONCEIÇÃO, 2021, pág. 6).

O princípio reconhece o convívio, possibilitando o reconhecimento de filhos concebidos fora do casamento, a adoção jurídica, e a adoção informal, no caso de agregar alguém que não é sangue do seu sangue em sua família.

A transformação mencionada pela doutrinadora é justamente a ampliação do conceito de família para além daquela constituída pelo contrato civil, ou por duas pessoas heteronormativas, a afinidade como vínculo familiar tem como consequências formações de famílias distintas e como não se reconhece hierarquias entre elas, a forma que estão dispostas neste trabalho é apenas didático, iniciando com um modelo expresso na legislação e seguido por outros encontrados na sociedade e que já alcançaram os tribunais brasileiros (DA CONCEIÇÃO, 2021, pág. 5).

“Por fim, o princípio do pluralismo da entidade familiar é importante pois em uma sociedade livre e democrática existem várias formas de se relacionar” (SOUZA, 2022, pág. 34). Os integrantes da família multiespecífica se enquadram nesse princípio, dado que é um gênero marginalizado pela sociedade.

- **Princípio da Comunhão plena de vida baseada na afeição entre os conviventes**

Para estruturar o significado deste, é importante saber o que consiste a comunhão plena de vida, ela tem o sentido de “compartilhar a família nos seus atributos determinantes, onde para além da norma, estão as pessoas comprometidas entre si, comungando interesses comuns e resultados construídos” (Comunhão..., 2014).

Essa comunhão é intrínseca, como ‘unidade valorativa e conceitual’ e serve, convenhamos, como estrutura dignificante de cada um dos integrantes do núcleo familiar. Noutro ponto, a comunhão implica uma constatação de vida, ‘não só com o outro, mas para o outro’. Ou seja, a constituição do próprio ser, em sua vida pessoal, como vida destinada para o outro (amar para ser amado, etc.) e não bastando, também o ‘ser com o outro’, em realização de solidariedade plena (Octávio Manuel Gomes Alberto, Lisboa, apud, Comunhão..., 2014).

Este princípio coloca a convivência e a afeição familiar como ponto principal para os conviventes e/ou cônjuges (GONÇALVES, 2018).

Não mais a necessidade de haver um casamento, com um marido, esposa e filhos, mas com a possibilidade de haver pessoas que simplesmente decidiram viver juntas, ou como no caso da família monoparental, onde convivem juntos, ao menos um dos genitores e algum filho, priorizando deste modo, a convivência familiar, prevalecendo a família socioafetiva sobre aquela meramente formal, possibilitando o direito à família substituta (GONÇALVES, apud, RIBEIRO, 2020).

A concepção do que é uma unidade familiar foi alterada pela Constituição de 1988, com isso a aplicação do requisito afeto e afinidade foi posto a sociedade, para que assim pudéssemos ter maior satisfação nos relacionamentos familiares, e pudéssemos escolher o trâmite do mesmo. O Código Civil veda que pessoas jurídicas interfiram na comunhão familiar (GONÇALVES, apud, SERAFIM, 2019).

O princípio em evidência, valida a família multiespecífica, posto que ele discorre sobre a importância da convivência para que o agrupamento de indivíduos, seja considerado uma família, por conta disso a convivência do tutor com o seu pet deve ser apreciada, pois esse gênero familiar é uma demanda real.

#### **4. O DIREITO A LICENÇA PTERNIDADE AOS TUTORES DE *PETS***

Algumas empresas já vêm aderindo a licença peternidade como uma forma de reconhecer os seus funcionários, e como um estímulo para a adoção de animais de estimação, dando a oportunidade para que o vínculo entre o tutor e o seu pet se estabeleça apropriadamente.

“Ao decidir pela adoção de um cão ou gato, colaboradores devem apresentar ao RH uma documentação que comprove a iniciativa para usufruir do benefício de dois dias livres para focar na adaptação do pet em seu novo lar” (BAPTISTA, 2022).

Essa licença proporciona que a relação humano-animal seja construída da melhor forma possível, diminuindo os possíveis traumas que o animal pode desenvolver, causados pelo medo de estar sozinho em um ambiente novo.

“O período afastado do trabalho é oferecido para que o tutor ajude na adaptação do animal ao novo lar, minimizando, ou até evitando, a possibilidade de estresse e até mesmo algumas doenças” (BAPTISTA, 2022).

A fim de contextualizar a temática, este capítulo abordará o direito a licença peternidade, discorrendo sobre a importância social das empresas *pet friendly*, comparando a licença prevista no artigo 392 e a licença peternidade, e finalmente, sobre as empresas que legitimam tal benefício, retratando o histórico delas.

##### **4.1. A importância social das empresas *pet friendly***

Espera-se das empresas, bem mais do que o exercício de suas atividades econômicas e comerciais, elas têm uma função social importante. Essa ideia advém da perspectiva que se possui atualmente, onde “a empresa é entendida como a expressão de vontade do seu empresário e todos os que com ele colaboram, bem como da sociedade civil em que está inserida” (WAMBIER, pág. 165, 2013).

Devido a isso “o Estado sofreu relevantes alterações em seu sistema jurídico” (WAMBIER, pág. 165, 2013), a estrutura empresarial possui um novo significado, posto que a sociedade moderna dispõe de novos valores, que incluem,

consideram e respeitam a sustentabilidade e o bem-estar coletivo, frisando os interesses difusos e individuais.

“A construção de uma organização social mais justa e coadunada com interesses da coletividade tem inspirado a atividade legislativa. Assim, um conjunto ampliado de regras vem multiplicando o esforço teórico que demonstra a vigência de novos anseios coletivos” (ALMEIDA, pág. 2, 2003).

Por conta disso foram criados diversos princípios da ética no ambiente de trabalho, com o intuito de direcionar valores que as empresas possuem para os seus funcionários (ÉTICA..., 2022), estes prezam pelo desenvolvimento e o bem-estar da coletividade, trabalhando como o superego dos empregados em situações de conflito (BUAINAIN, 2020), o que por sua vez, dá mais valor social para o empreendimento.

Os princípios da ética são estes: Respeito, Integridade, Honestidade, Cooperação, Comunicação, Transparência e confidencialidade (ÉTICA... 2022), Altruísmo, Valores, Justiça, Lealdade, Solidariedade e Virtude (BUAINAIN, 2020).

Virtude é um termo que pode ser descrito como a essência da excelência do ser humano ou o que o torna autêntico e pleno. Essa característica está ligada à conformidade com o ato de fazer sempre o que é certo diante de qualquer situação, mantendo a moralidade (BUAINAIN, 2020).

“O respeito deve direcionar toda relação no trabalho, tratando o outro com igualdade e atenção, seja trabalhador, seja cliente. É importante ser educado e saber o limite do próximo para o bem-estar no ambiente corporativo” (ÉTICA... 2022), enquanto a integridade é o que nos faz resistir aos impulsos para benefício pessoal, visando sempre o bem comum.

Os valores de um indivíduo podem ser definidos como ações e atitudes que uma pessoa realiza em seu dia a dia. Sendo assim, a ética profissional preza por colaboradores que tenham bons valores pessoais, como respeito, devoção, empatia e dedicação (BUAINAIN, 2020).

A cooperação e a honestidade se tornam fundamentais para a empresa, posto que, os empregados não são rivais, e “Para uma companhia ser saudável, é necessário que todos sejam sinceros uns com os outros” (ÉTICA... 2022).

Ter uma boa comunicação com a equipe é primordial para a ética profissional. É importante saber das qualidades e das virtudes dos companheiros para ter

uma boa relação de trabalho. Também é ótimo oferecer feedbacks e indicações de boa conduta, assim como saber ouvir (ÉTICA... 2022).

O Altruísmo se faz presente, dado que ele “gera valores imensurável para a organização como um todo e faz parte de toda uma cultura baseada em ética profissional” (BUAINAIN, 2020).

No ambiente de trabalho, há situações que envolvem transparência e confidencialidade. Todos precisam ser transparentes com a equipe sobre as tarefas e os métodos utilizados. Porém, o sigilo é necessário para determinar o que deve ser público ou mantido na empresa (ÉTICA... 2022).

A lealdade “abrange fidelidade e compromisso com uma determinada causa. No contexto da ética profissional, a lealdade pode desencadear grandes efeitos positivos para a companhia.” (BUAINAIN, 2020). Enquanto a solidariedade entre os indivíduos beneficia a ética profissional.

A justiça é a pedra angular que deve sustentar as políticas internas, relações trabalhistas e demais questões que integrem os padrões de comportamentos almejados dentro de uma empresa. Colaboradores que se tratam com igualdade e aceitam a diversidade são comprometidos com a ética profissional (BUAINAIN, 2020).

Estes princípios são essenciais para o desempenho dos empregados, e devem “reger a maneira como os colaboradores se relacionam entre si e com seus líderes, estabelecendo harmonia, engajamento, produtividade e, é claro, um ambiente organizacional muito mais saudável” (BUAINAIN, 2020).

Além do mais, “de acordo com um estudo por Barker et al, em 2012, feito na Austrália, verificou-se que as pessoas obrigadas a deixar os animais em casa apresentavam níveis de estresse 70% maiores do que um trabalhador sem animais” (ESPERANÇA, pág. 22, 2019).

Os indivíduos que consideram os animais de estimação parte da sua família, se preocupam em deixá-los sozinhos, e quando não tem um ponto de apoio para deixar seu filho de quatro patas, como um parente próximo, ou uma creche para pets, fica preocupado com o que está acontecendo com aquele serzinho.

Com base nestas hipóteses, pode-se afirmar que as empresas *pet friendly* são mais importantes para o desenvolvimento social, do que se julga, posto que: “O convívio com animais domésticos traz inúmeros benefícios para o ser humano.

Sabendo disso, algumas empresas estão a abrir as portas para os animais de estimação de modo a incentivar e motivar os seus funcionários” (ESPERANÇA, pág. 13, 2019), tornando-o mais produtivo.

Hoje em dia, os colaboradores exigem mais e, por isso, algumas companhias estão a adaptar a sua cultura e a investir em medidas para transformar o ambiente corporativo num lugar mais alegre e amigável. Algumas passaram até a adotar “mascotes”. Não obstante, existem regras que visam assegurar que o local de trabalho é seguro para os funcionários ou para os clientes que têm alergias. Os cães devem ser vacinados, não podem ser agressivos nem andar sem trela, e não podem voltar se mostrarem mau comportamento mais de três vezes (ESPERANÇA, pág. 13, 2019).

Os *pets* trazem inúmeros benefícios para a saúde física e mental, de acordo com Juliana Teresa Belo do Carmo Esperança (2019) o ambiente laboral é um forte contribuinte para transtornos psicológicos como burnout e ansiedade, também afeta diretamente na produtividade dos funcionários.

Num estudo feito por Barker (2008), foi provado que os cães no local de trabalho podem reduzir o impacto do estresse durante um dia de trabalho para os donos e torná-lo mais satisfatório para quem contacta com eles. Os investigadores compararam os níveis de estresse, satisfação, compromisso e apoio de funcionários que levam os animais para o local de trabalho com os que não levam. Os animais foram levados para o escritório em dias específicos e foi medido o estresse de duas maneiras: medição dos níveis de cortisol, o hormônio do estresse, e autorrelatos. A equipa observou que os trabalhadores procuraram os animais durante os intervalos e verificaram que essa interação promoveu a comunicação informal entre os funcionários. Barker (2008), um dos investigadores, verificou que os cães no local de trabalho fazem uma diferença positiva, os níveis de estresse nos dias em que os cães estiveram presentes e nos em que não estiveram presentes mostraram grande diferença. Assim, a presença do animal de estimação pode servir como um bem-estar prontamente disponível para muitas organizações e pode aumentar a satisfação organizacional e percepções de apoio. E, apesar de não fazer parte do estudo, alguns funcionários pediram aos donos dos cães para os levar a passear. Concluiu-se, portanto que ter animais de estimação no local de trabalho é muito bom para a moral, reduz o nível de estresse e promove a comunicação entre colegas (ESPERANÇA, pág. 22, 2019).

Tal relato se faz crer que os *pets*, são essenciais para o ambiente de trabalho, não só para que seus tutores não fiquem preocupados por estarem longe por muito tempo, perdendo a sua concentração, ficando dispersos, e para os outros indivíduos que fazem parte do mesmo grupo, visto que os animais são “terapêuticos”.

Outrossim, a pandemia foi uma experiência emocional desagradável para todos, tivemos que ficar trancafiados dentro de nossas casas. Por conta disso,

passamos muito tempo com os seres humanos e os seres não humanos que vivem/viviam conosco.

A convivência constante entre tutores e os pets, fez com que a relação humano-animal de estimação fosse modificada mais uma vez, o que antes era um vínculo afetivo habitual, passou a ser uma ligação mais forte, a hipervinculação (NEVES, pág. 2, 2022), consequência de uma experiência, traumática ou não, ocorridas com o animal, onde o bicho sofre muito com o afastamento, podendo desenvolver transtornos psicológicos e distúrbios no comportamento.

A ansiedade por separação é a forma mais comum desses transtornos. Ela

é definida como uma série de comportamentos indesejados, que são resultados do sentimento de ansiedade e/ou angústia. Está relacionada a modificações de elementos do ambiente no qual o animal está inserido, tais como a remoção de pessoas ou outros animais do local e restrição de contato com o dono por delimitação de ambiência. Isto pode gerar consequências emocionais e fisiológicas que são refletidas em problemas comportamentais, sendo bastante comum em cães, devido ao fato de serem extremamente sociais (SILVA, 2009) (NEVES, pág. 2, 2022).

Este modelo de empresa, vem a favorecer o empregado e o seu ambiente familiar, posto que o pet passa mais tempo com o seu tutor, o que diminui a chance de distúrbios comportamentais acontecerem.

Outrossim, as empresas utilizam este método como forma de marketing social, dado que entre comprar produtos, e/ou contratar mão de obra de uma empresa que favorece, e respeita os diferentes tipos familiares, animais, e os seus empregados, ou comprar de uma empresa que não se posiciona sobre, o consumidor vai preferir a primeira opção, dado que as novas tendências globais de consumo incluem empresas com consciência social (GONZALEZ, pág. 8, 2020).

Os clientes relacionam o comportamento empresarial com o os princípios e valores da marca, eles esperam encontrar os seus valores e ideais nas empresas que consomem.

Pelos motivos expostos, as empresas *pet friendly*, respeitando os sentimentos modernos de filiação e amizade dos seus funcionários, se mostram necessárias para o desenrolar social, onde o outro está constantemente em segundo plano, dessa forma elas demonstram que se importam com os seus empregados, e com as mudanças sociais.

#### 4.2. Analogia entre a licença prevista no artigo 392 e a licença paternidade

O ordenamento jurídico brasileiro garante diversos benefícios para os trabalhadores, dentre eles está a licença maternidade, estando prevista no art. 392 da CLT, e a licença paternidade, estando termos da Lei 8.745 de 93. O pai tem direito a esta licença, sem o prejuízo salarial, durante 5 (cinco) dias consecutivos, contando o dia do nascimento do bebe (Licença... [2021]).

A licença paternidade pode ser estendida.

A Prorrogação da referida licença será concedida ao servidor público que requeira o benefício no prazo de dois dias úteis após o nascimento ou a adoção e terá duração de quinze dias, além dos cinco dias concedidos pelo art. 208 da Lei nº 8.112, de 1990 (Licença... [2021]).

Já a licença maternidade pode ser estendida por até 180 (cento e oitenta) dias, tal prorrogação veio devido a um projeto de lei, que já foi aceito pelo plenário. Tal dilatação no prazo requer algumas deliberações para ser considerado, uma delas é que “a empregada deverá requerer a prorrogação da licença até o final do primeiro mês após o parto. Também a mãe adotiva terá direito à prorrogação da licença, de acordo com a proposta” (TÔRRES, 2008).

O projeto assegura à empregada o direito a remuneração integral durante o período de prorrogação da licença. Neste período, porém, a funcionária não poderá exercer outra atividade remunerada. Além disso, a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar. Se for descumprida essa exigência, a empregada perderá o direito à prorrogação da licença (TÔRRES, 2008).

O art. 392 da CLT diz que a gestante tem direito a essa licença, sem desconto salarial, durante 120 dias, senão vejamos.

§ 1o A empregada deve, mediante atestado médico, notificar o seu empregador da data do início do afastamento do emprego, que poderá ocorrer entre o 28º (vigésimo oitavo) dia antes do parto e ocorrência deste. (Redação dada pela Lei nº 10.421, 15.4.2002) (Vide ADI 6327)

§ 2o Os períodos de repouso, antes e depois do parto, poderão ser aumentados de 2 (duas) semanas cada um, mediante atestado médico. (Redação dada pela Lei nº 10.421, 15.4.2002) (Vide ADI 6327)

§ 3o Em caso de parto antecipado, a mulher terá direito aos 120 (cento e vinte) dias previstos neste artigo. (Redação dada pela Lei nº 10.421, 15.4.2002) (Decreto-lei nº 5.452, 1943).

Estes são os requisitos para que a gestante receba o benefício, porém a parte desta lei que aprofundaremos é o art. 392-A:

À empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente será concedida licença-maternidade nos termos do art. 392 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.509, de 2017)

§ 4o A licença-maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã. (Incluído pela Lei nº 10.421, 15.4.2002) (Decreto-lei nº 5.452, 1943).

Utiliza-se esta passagem para contrapor a adoção de um filho humano e um não humano, posto que a licença maternidade disposta no art. 392 da CLT, versa sobre a gravidez e o pós-parto.

Os direitos trabalhistas de quem adota uma criança ou adolescente são os mesmos direitos garantidos a mãe gestante aos pais biológicos. O parto é um fato biológico e a adoção é um fato sociológico. Os adotantes possuem direitos de estabilidade no emprego, licença-adotante (licença-maternidade), pausa para amamentação e salário-maternidade (RODRIGUES, pág. 8, 2022).

A adoção é um mecanismo que proporciona para o (possível) adotado a introdução em uma nova família, garantindo direitos de convivência entre os novos familiares. “Assim, a adoção se constitui no ponto de partida para uma nova fase na vida do adotando, a partir da vinculação com a família adotiva” (BICCA, 2014).

Para muitos, a adoção de um pet se iguala sentimentalmente a adoção de uma criança, por conta disso é possível esta comparação entre o que está deliberado no art. 392-A da CLT e a licença paternidade.

A licença paternidade “passou a ser oferecido por algumas empresas para funcionários que adotam animais de estimação – geralmente válido para cães e gatos – e funciona como as licenças maternidade e paternidade, um período para se dedicar ao novo membro da família” (NICOCELI, 2022). Este benefício não é imposto pelo Estado, como as férias remuneradas, a licença paternidade/maternidade, auxílio doença, entre outros.

Um coletivo de empresas juntou-se para lançar a licença PETernidade. Uma iniciativa que contempla um tempo livre para colaboradores dedicarem-se a uma adaptação adequada de um pet recém adotado. O objetivo é garantir mais qualidade de vida e manter um compromisso com o bem-estar físico, mental e emocional dos animais, além de apoiar e trazer mais tranquilidade para a rotina dos tutores nessa nova fase (APRENDENDO... 2023).

Como esta licença não é regulamentada, as empresas que a adotarem devem esclarecer como será feita, quantos dias, quais os animais que serão considerados pets, quais as situações em que a licença será aplicada, para que não se tenha nenhum mal-entendido.

Os representantes das empresas têm pontos diversificados para elucidar a escolha de implementar a licença, posto que para algumas vem como um reconhecimento ao funcionário, e para outras é um modo de se adaptar aos tempos modernos (OLIVEIRA, 2021).

Os animais deliberam cuidados especiais na adaptação, tal qual uma criança ou adolescente. Ao adotar um *pet* deveremos tomar algumas precauções, como:

- **Preparação do ambiente**

A casa deve ser adaptada da melhor maneira possível para o pet, tirando todos os itens que podem ser considerados tóxicos, incluindo plantas e produtos de limpeza. No caso de adotar um gato, a casa deve ser telada, para que ele não consiga sair sem que o tutor veja, ou até mesmo outro animal entre (PET ANJO, 2021).

- **Cuidados com a saúde**

Animais recém adotados devem ser levados ao veterinário para o *check up* (CACHORRO..., 2020), para prevenir que doenças como parasitoses, cinomose, parvovirose. Além disso, é de suma importância que o *pet* tenha seu primeiro banho em um local especializado, para que não seja uma experiência traumática, dentro de sua casa.

- **Observar a reação do pet ao novo ambiente**

Como muitos dos cães que são adotados foram abandonados ou encontrados nas ruas, é comum que eles não saibam lidar com alguns comandos. Afinal, se ele foi abandonado, convenhamos que seu antigo tutor não tinha um pingão de consideração por ele, imagine dedicação para ensiná-lo comandos básicos, que todo animal de estimação deve saber.

Os primeiros dias com o novo membro da sua família poderão ser longos e parecer difíceis, mas serão também os mais especiais e fundamentais para a adaptação do seu novo amigo (PET ANJO, 2021).

Por conta disso devemos observá-los com atenção, os comportamentos dos animais refletem o que ele está sentindo, assim poderemos antecipar e remediar algumas atitudes que podem levar a devolução dele.

- **Castração**

A castração serve como uma medida redutora de danos, posto que animais não castrados tem mais chance de desenvolver doenças, como o câncer (PET ANJO, 2021).

Em função disso a licença peternidade se faz tão essencial para a relação humano-animal, como a licença maternidade/paternidade é para o vínculo formado entre pai e filho adotivo. Precisamos de um determinado tempo para adaptar o pet ao seu novo lar, e a relação de tutor e tutelado, posto que todos os seres demandam tempo para se acostumar com novas situações.

Tais precauções adotadas pelos tutores facilitam muito a vida cotidiana do pet, posto que a saúde física e psicológica dele vai estar sendo acompanhada por um especialista, além de que proporciona ao tutor uma maior segurança, pois um *pet* doente reduz a sua produtividade no trabalho, e/ou faria com que ele faltasse o serviço para cuidar dele

#### **4.3. Empresa que legitimam o benefício**

O Gupo Petz foi o pioneiro nesse tipo de benefício aos seus funcionários,

“o projeto já nasceu com a proposta de ser um movimento em prol da conscientização sobre o bem-estar animal e a adoção responsável” (OLIVEITRA, 2021).

Sendo:

Um movimento que visa mobilizar o máximo de empresas possíveis que queiram se juntar à iniciativa e promover a conscientização dos seus colaboradores acerca do bem-estar animal e adoção responsável, bem como incentivar a vivência entre o colaborador e seu pet (APRENDENDO... 2023).

Após perceberem as reações positivas decorrentes desse projeto, decidiram entrar em contato com outras empresas e convida-las a implementar o benefício. As empresas convidadas foram: a Ogilvy Brasil, Great Place To Work , Petland, Petlove, Royal Canin, e a vivo, para participar desta iniciativa.

As empresas que utilizam desses artifícios para os tutores, visam a melhoria na performance dos mesmos, tendo em vista que, quanto melhor a vida pessoal do funcionário, melhor vai ser a vida profissional dele. Tendo um grande impacto na produtividade dos colaboradores, porque a preocupação com o bem-estar do animal pode afetar positivamente o estado emocional do tutor, reduzindo o estresse e aumentando a motivação (ESPERANÇA, 2019).

Além disso, o fato de a empresa oferecer um benefício como esse, aumenta a satisfação dos colaboradores com o ambiente de trabalho, o que reflete diretamente no desempenho profissional, posto que, neste momento, eles terão o apoio da empresa, o que também serve como marketing comercial.

Essa medida também é uma forma de valorizar a adoção responsável de animais, e estimulando a conscientização sobre a importância de oferecer um lar para um animal abandonado (APRENDENDO... 2023).

Os colaboradores das empresas que adotam tal benefício, têm direitos sobre o mesmo, devendo apenas

verificar com o RH da empresa quais as condições para garantir o benefício, já que cada companhia possui o seu próprio regulamento. Mas é importante saber que o processo passa pelas seguintes etapas: o colaborador deverá procurar pelo seu gestor para fins de agendamento dos dias de interação com o pet, apresentando o documento legal do ato de adoção ou compra, e depois procurar uma avaliação veterinária para garantir a saúde e bem-estar do pet (APRENDENDO... 2023).

A duração da Licença pode variar de acordo com o regulamento de cada empresa, porém não é necessário que se passe muito tempo para que o pet se adapte à sua nova casa/vida. Esta folga deve ser utilizada pelo tutor para construir o vínculo com o seu filho de quatro patas, aprendendo sobre os seus traços e sobre como cuidar dele de forma adequada (APRENDENDO... 2023).

A empresa vivo “aderiu à iniciativa em maio de 2021, a licença é uma forma de estender o cuidado e a atenção também para os animais dos nossos colaboradores, além de estimular a adoção. ‘Isso nos diferencia como marca para atração e retenção dos nossos talentos’” (BAPTISTA, 2022), ou seja, eles não abraçaram a causa apenas porque ajudaria no estímulo a adoção, e em respeito aos seus funcionários, esta prática é muito rentável para eles, uma vez que os clientes se sentem acolhidos.

“Adotei o Toddy em janeiro, quando ele ainda era um filhote, e esse momento de entrosamento, de atenção total para ele foi muito importante para criamos um vínculo e para ele se ambientar ao novo lar” (NICOCELI, 2022), relata um empregado da empresa.

#### **4.3.1. Histórico de empresas que aderem esse benefício**

Como fora citado anteriormente, as empresas se juntaram, a essa causa, adotando em suas políticas de benefícios e estão colhendo resultados positivos, para estimular a adoção responsável.

Tal medida tem atraído pessoas que buscam um ambiente de trabalho mais humanizado, que valorize a qualidade de vida dos colaboradores e de seus pets. Além disso, as empresas que adotam a licença peternidade demonstram preocupação com a responsabilidade social e o bem-estar animal (OLIVEIRA, 2021).

Contudo cada empresa possui o seu regulamento, sendo eles:

- **PETZ:** esta empresa oferece dois dias de licença para os empregados que adotarem um cachorro ou um gato. Para usufruir o benefício o funcionário deve entrar em contato com a área de recursos humanos da empresa, levando os documentos comprobatórios da adoção (BEZERRA, 2022).

- **GREAT PLACE TO WORK (GPTW):** a quantidade de dias dessa empresa é a mesma que a anterior, porém para que o funcionário possa utilizar o benefício ele deve entrar em contato com o gestor anteriormente, no mínimo com cinco dias de antecipação (BEZERRA, 2022).
- **OGILVY BRASIL:** para esta o funcionário além de ter que avisar o gestor e levar os documentos comprobatórios da adoção, ela também deve combinar os dias em que ficara ausente, podendo tirar os dias do seu benefício uma vez ao ano, fracionados ao longo do ano ou no ato da adoção (BEZERRA, 2022).
- **PETLAND:** nesta, os funcionários podem tirar o benefício de dois dias uma vez ao ano, o tutor não precisa ser adotante do animal, e o animal não precisa ser necessariamente um cachorro ou um gato para que tenha direito sobre o benefício (BEZERRA, 2022).
- **PETLOVE:** possui as mesmas exigências que a empresa GPTW para a utilização do benefício (BEZERRA, 2022).
- **ROYAL CANIN:** é necessário a apresentação dos documentos comprobatórios da adoção de cachorro ou gato para o RH, tendo dois dias de licença, podendo ser utilizados ao longo do ano (BEZERRA, 2022).
- **VIVO:** os funcionários podem utilizar o benefício de dois dias após levarem ao RH os documentos comprobatórios da adoção de cachorro ou gato (BEZERRA, 2022).

Figura 3: Dados comparativos

Empresa	Dias do benefício e período em que pode ser utilizado	Cachorro/Gato	Doc. Comprobatórios da adoção
Petz	Dois dias, no ato da adoção	Sim	Sim
GPTW	Dois dias, no ato da adoção	Sim	Sim
Ogilvy Brasil	Dias combinados	Não espec.	Sim
Petland	Dois dias, ao longo do ano	Não espec.	Não precisa adotar
Petlove	Dois dias, no ato da adoção	Sim	Sim
Royal Canin	Dois dias, ao longo do ano	Não espec.	Sim
VIVO	Dois dias, no ato da adoção	Sim	Sim

Em suma, a licença paternidade é um benefício que traz inúmeras vantagens, tanto para o tutor quanto para a empresa como um todo. Além disso, a inclusão desta licença para os cuidados com animais de estimação é uma iniciativa que reconhece a importância desses membros da família na vida dos indivíduos. Ela é uma forma de garantir que os tutores possam se envolver ativamente nos cuidados com seus pets, estabelecendo laços mais fortes.

Já é hora de valorizar a entidade familiar multiespécie e reconhecer a sua importância para a promoção do bem-estar e da felicidade de todos os membros desta entidade familiar. “Finalmente, garantir a adaptação adequada de um pet recém adotado é zelar pela qualidade de vida dele e reafirmar um compromisso com o bem-estar físico, mental e emocional dos bichinhos” (APRENDENDO... 2023).

As empresas que aderem tal licença, beneficiam os seus empregados, fazendo com que os mesmos produzam mais, pois um funcionário feliz e bem resolvido é mais produtivo do que um trabalhador preocupado com o que acontece em sua casa.

## 5. Considerações finais

A questão inicial desta pesquisa engloba a família multiespécie, e os desafios trabalhistas vividos pelos tutores. Tendo por hipótese a evolução social, e as consequências desta. Para atestar tal hipótese foi realizada uma análise em jurisprudências, artigos acadêmicos, pesquisas jornalísticas, e entrevistas, o que permitiu confirmar a hipótese inicial.

Isso só foi possível após examinar o conceito da família multiespécie no primeiro capítulo, na tentativa de estudar a evolução das entidades familiares sua natureza jurídica no ordenamento jurídico. É de suma importância discorrer sobre a evolução social, para entendermos a evolução nas relações familiares.

Outro ponto crucial para esta pesquisa, foi a exploração psíquica feita por Bauman, sem este entendimento, não conseguiríamos formular as hipóteses descritas, e observar aspectos do desenvolvimento sentimental humano.

O segundo capítulo também se mostrou essencial, uma vez que permitiu o estudo sobre os direitos trabalhistas, que podem ser legislados e/ou aprimorados, com a finalidade de abranger os tutores, expondo a relevância de tal exploração, e os princípios que as norteariam.

Tal capítulo se tornou indispensável para o entendimento geral sobre as dificuldades trabalhistas vividas pelos tutores de pet, posto que marginalizamos o tipo familiar multiespécie, não temos conhecimento suficiente para se colocar no lugar do outro neste momento.

A fim de realizar uma pesquisa minuciosa, também foi feito uma apuração sobre o direito a licença peternidade, onde foi apresentado a relevância social de tal licença, fazendo uma comparação entre ela e o artigo 392, apresentando algumas empresas que já legitimam tal benefício, para aferir e comprovar a hipótese que norteia esse trabalho.

Os dados coletados, juntamente com a pesquisa feita para realizar tal feito, comprovam que os objetivos deste trabalho acadêmico, sendo eles: discutir a possibilidade de leis trabalhistas específicas para os “pais de pet”; elucidar a entidade familiar multiespécie; analisar os tipos de leis trabalhistas que podem ser feitas, e sua

importância no meio social; e evidenciar empresas que legitimam o benefício licença peternidade para os tutores, são viáveis.

## REFERÊNCIAS

AFONSO, Tatiana et al. Mercado pet em ascensão-hotelaria para cães e gatos em São Paulo (Brasil). Revista Brasileira de Pesquisa em Turismo , v. 2, n. 4, pág. 102123, 2008. Disponível em: << <https://rbtur.org.br/rbtur/article/view/120/119>>>. Acesso em: 27 mar. 2023.

ALMEIDA, Maria Christina. A função social da empresa na sociedade contemporânea: perspectivas e prospectivas. Revista Argumentum-Argumentum Journal of Law, v. 3, p. 141-152, 2003. Disponível em: <http://ojs.unimar.br/index.php/revistaargumentum/article/view/697/348>. Acesso em: 27 mar. 2023.

Alvim, Mariana. Cada vez mais brasileiros veem pets como filhos, tendência criticada pelo papa. BBC NEWS BRASIL, 2022. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/geral-59989766>>. Acesso em: 27 mar. 2023.

APRENDENDO A CUIDAR. Disponível em: <https://licencapeternidade.petz.com.br/#sobre>. Acesso em: 21 maio 2023.

ARANTES, Pollyanna Rodrigues; DE OLIVEIRA JÚNIOR, Lúcio Cândido. Conceito contemporâneo de família. Diretora da Faculdade de Direito Fesurv-Universidade de Rio Verde, p. 14, 2010. Disponível em: << [https://www.unirv.edu.br/arquivos/graduacao/20101\\_revis\\_jurid01.pdf#page=14](https://www.unirv.edu.br/arquivos/graduacao/20101_revis_jurid01.pdf#page=14)>>. Acesso em 23 Març. 2023.

ASSUMPÇÃO, Ricardo. IMPORTÂNCIA DE CRECHE (DAY CARE) PARA CÃES. 2015. Disponível em: <https://www.ossosoficio.com.br/creche-day-care/>. Acesso em: 27 mar. 2023.

BAPTISTA, Renata. Licença PETernidade: empresas dão folgas a 'pais de pets'. G1. São Paulo. jul. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/trabalho-ecarreira/noticia/2022/07/21/licenca-peternidade-empresas-dao-folgas-a-pais-depets.ghtml>. Acesso em: 03 maio 2023.

BAUMAN, Z. Amor Líquido: Sobre a Fragilidade dos Laços Humanos. Rio de Janeiro: Zahar, 2004.

BAUMAN, Zygmunt. Modernidade líquida. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2001.  
Bezerra, Sabrina. "7 Empresas Que Oferecem Licença-PETernidade." Vetsapiens, Feb. 22AD, [vetsapiens.com/noticias/7-empresas-que-oferecem-licenca-peternidade](https://vetsapiens.com/noticias/7-empresas-que-oferecem-licenca-peternidade). Accessed 8 Oct. 2022. Disponível em: < <https://vetsapiens.com/noticias/7-empresas-que-oferecem-licenca-peternidade> >. Acesso em: 28 abr. 2023.

BATISTA, Julya Alves. O princípio da afetividade no Direito de Família. 2022.

BICCA, Amanda; GRZYBOWSKI, Luciana Suárez. Adoção tardia: percepções dos adotantes em relação aos períodos iniciais de adaptação. *Contextos Clínicos*, v. 7, n. 2, p. 155-167, 2014. Disponível em: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_abstract&pid=S19833482201400020005&lng=es&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S19833482201400020005&lng=es&nrm=iso). Acesso em: 29 de abr. 2023.

Brasília, DF: Presidente da República, [2016]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 20 Març. 2023.

BRASIL. Decreto-lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943. Aprova a consolidação das leis do trabalho. *Lex: coletânea de legislação: edição federal*, São Paulo, v. 7, 1943.

BUAINAIN, Amanda. O QUE é ética profissional e qual sua importância?. 2022. Disponível em: <https://www.gupy.io/blog/etica-profissional>. Acesso em: 22 abr. 2023.

Cachorro de rua: confira dicas para adotar e cuidar do pet. 2020. Disponível em: <https://www.petz.com.br/blog/pets/gatos/quanto-tempo-um-gato-fica-sem-comer/>. Acesso em: 04 maio 2023.

CALDERÓN, Ricardo Lucas. Princípio da afetividade no direito de família. 2013.

COSTA, Fred; LIMA, Bruno. PL 221/2023. 2023. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2346968>. Acesso em: 09 abr. 2023.

CRECHE PARA CACHORRO: O QUE É O DAY CARE CANINO E POR QUE VOCÊ PRECISA CONHECER? São Paulo, 07 mar. 2023. Disponível em: <https://blog.cobasi.com.br/creche-para-cachorro/>. Acesso em: 27 mar. 2023.

DA CONCEIÇÃO, Iomara Alves; CANTUÁRIA, Aline Isadora. Pluralidade familiar. *Revista Científica Multidisciplinar do CEAP*, v. 3, n. 2, p. 12-12, 2021.

Decreto-lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943. Aprova a consolidação das leis do trabalho. *Lex: coletânea de legislação: edição federal*, São Paulo, v. 7, 1943.

RODRIGUES, Mara Regina Silva. As consequências da adoção no âmbito trabalhista. 2022.

DOMITH, Laira Carone Rachid; NUNES, Flávio Filgueiras. DA GARANTIA DE FALTA AO TRABALHO EM VIRTUDE DE ÓBITO OU DOENÇA DE FILHO SOB A PERSPECTIVA DA FAMÍLIA MULTIESPÉCIE. *Revista do Direito do Trabalho e Meio Ambiente do Trabalho*, v. 4, n. 2, p. 80-96, 2018. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/210565514.pdf>. Acesso em: 28 de Set. de 2022.

EMPRESA PET FRIENDLY: DESCUBRA OS BENEFÍCIOS DA COMPANHIA DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO NO TRABALHO. São Paulo, [2021]. Disponível em: <https://www.onze.com.br/blog/pet-friendly/>. Acesso em: 08 abr. 2023.

ESPERANÇA, Juliana Teresa Belo do Carmo. Empresas Pet-Friendly: efeitos na percepção de responsabilidade social e comprometimento organizacional. 2019. Tese de Doutorado. Disponível em: [https://sapiencia.ualg.pt/bitstream/10400.1/12720/1/Tese\\_JulianaTBCE.pdf](https://sapiencia.ualg.pt/bitstream/10400.1/12720/1/Tese_JulianaTBCE.pdf). Acesso em: 10 abr. 2023.

FERNANDES, Ana Paula. ENTENDA MELHOR AS DIFERENÇAS DE COMPORTAMENTO DOS ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO. 2019. Disponível em: <https://www.maxieduca.com.br/blog/veterinaria/comportamento-animais-estimacao/>. Acesso em: 27 mar. 2023.

GAEDTKE, Kênia Mara. Afeto e cuidado nas relações entre humanos e seus animais de estimação. *Mediações*, v. 24, n. 3, p. 84-99, 2019. Disponível em: << [GAZZANA, Cristina; SCHMIDT, B. Novas configurações familiares e vínculo com animais de estimação em uma perspectiva de família multiespécie. In: Anais do III Congresso de Pesquisa e Extensão da Faculdade da Serra Gaúcha. 2015. p. 1000-1020. Disponível em: <\[https://web.archive.org/web/20180503162459id\\\_/http://ojs.fsg.br/index.php/pesquis\\\_aextensao/article/viewFile/1600/1487\]\(https://web.archive.org/web/20180503162459id\_/http://ojs.fsg.br/index.php/pesquis\_aextensao/article/viewFile/1600/1487\)>. Acesso em 20 Març. 2023.](https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/61803056/Revista_Mediacoes_2019_PUBLICA_DO20200116-36622-hmm1op-libre.pdf?1579176350=&response-contentdisposition=inline%3B+filename%3DAfeto_e_Cuidado_nas_Relacoes_Entre_Human.pdf&Expires=1686269093&Signature=cbfFIJHTkjrd9MXg4ZgVBrRoJ7VGYtEuv4XFI6N~d-DeEGJ3r67c9XGkv~1A7y-dYfBJPztieGRkEm-aW~cSYzLlja3-YHLd8mLibB4vfTqOKtkk94xrfKpo~DpwEo92YxUgeYCjhc3Np4JOvBJaxZpIltTgeY82G-f6kSE5I7am74diN0rGb20BbjJ-38D0xliZ-9HLt~lkcAch7AD22NSnwf3CGvKjtt9DbtGID8rSdp6Sk7HMoveHUhBHHz0980JZzt8Pblz7zJF7ufUogMLkyd9tircWeRAQPnTXx2rv2IZTMGOWvfqljzB4NOKxihHhzQIxfEQvYHv24Q__&Key-Pair-Id=APKAJLOHF5GGSLRBV4ZA>>. Acesso em: em 20 Març. 2023.</p>
</div>
<div data-bbox=)

GIUMELLI, Raísa Duquia; SANTOS, Marciane Cleuri Pereira. Convivência com animais de estimação: um estudo fenomenológico. *Revista da Abordagem Gestáltica: Phenomenological Studies*, v. 22, n. 1, p. 49-58, 2016.

GONZALEZ BILKOWSKIJ, Marlen Barbara. La responsabilidad Social Pet Friendly y su impacto en el comportamiento de compra de los consumidores pet lovers de 22 a 35 años de Plaza Veá de Lima Metropolitana. 2020/09/06. Disponível em: <https://repositorioacademico.upc.edu.pe/handle/10757/653572>. Acesso em: 20 de març. 2023.

GUIMARÃES, DR FLAVIO FENOGLIO. A Analogia no Direito Processual Penal. [2008]. Disponível em: < <https://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/18827-18828-1-PB.pdf>>. Acesso em: 26 de Set. de 2022.

LANDO, Giorge André; BEAL, Lucas; JOENCK, Vânio. A repersonalização das entidades familiares. *Revista de Ciências Jurídicas e Sociais da UNIPAR*, v. 9, n. 2, p.

277-296, 2006.). Disponível em: << <https://core.ac.uk/download/pdf/276547894.pdf>>>. Acesso em 20 Març. 2023.

LEIRA, Matheus Hernandez et al. Zooantropologia: O novo conceito dentro do velho em bem-estar animal. Pubvet, v. 11, p. 744-839, 2017.

LIBRELON, Rachel (ed.). Trabalhador pode ter o dia abonado para levar animal a consulta de emergência Fonte: Agência Câmara de Notícias. 2018. Agência Câmara de Notícias. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/542741-trabalhadorpode-ter-o-dia-abonado-para-levar-animal-a-consulta-de-emergencia>. Acesso em: 09 abr. 2023.

Licença Paternidade. [2021]. Disponível em: <https://manualdoservidor.ifc.edu.br/licencapaternidade/#:~:text=A%20licen%C3%A7a%20paternidade%20%C3%A9%20devida,sem%20preju%C3%ADzo%20da%20sua%20remunera%C3%A7%C3%A3o..> Acesso em: 27 maio 2023.

LILIANE. A importância do Hotel para Cachorros. [2022] Disponível em: <https://ecopetdalili.com.br/a-importancia-do-hotel-para-cachorros-e-da-creche-paracachorros/>. Acesso em: 27 mar. 2023.

LÔBO, Paulo Luiz Netto. Entidades familiares constitucionalizadas: para além do numerus clausus. Revista brasileira de Direito de Família, v. 3, n. 12, p. 40-55, 2002. Disponível em: << [https://ibdfam.org.br/\\_img/congressos/anais/193.pdf](https://ibdfam.org.br/_img/congressos/anais/193.pdf) >>. Acesso em 21 Març. 2023.

MACIEL, Kátia; NUNES, Flávio Filgueira. ESTUDO DA ALTERAÇÃO DO ARTIGO 473 DA CLT À LUZ DO CONCEITO DE FAMÍLIA MULTIESPÉCIES. 2020. Disponível em: [https://dspace.doctum.edu.br/bitstream/123456789/3476/1/Katia%20Maciel\\_Dir.pdf](https://dspace.doctum.edu.br/bitstream/123456789/3476/1/Katia%20Maciel_Dir.pdf). Acesso em: 22 de Set. de 2022.

MEU Pet: importância da socialização entre os animais. São Luís - Ma: Jmtv, 2023. Son., color. Disponível em: <https://g1.globo.com/ma/maranhao/videos-jmtv-1edicao/index/feed/pagina-5.ghtml>. Acesso em: 27 mar. 2023.

NEVES, Anna Paula Oliveira; RIBEIRO, Raissa Souza; CARVALHO, Letícia Athayde Rebello. Síndrome de ansiedade de separação em cães no período pré e durante o isolamento social: Separation anxiety sydrom in dogs before and during social isolation. Brazilian Journal of Animal and Environmental Research, v. 5, n. 3, p. 3455-3475, 2022. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BJAER/article/view/52657/39284>. Acesso em: 15 de abr. 2023.

NICOCELI, Artur. Entenda como funciona a PETernidade, benefício para funcionários tutores de animais. Cnn Brasil. São Paulo, p. 0-0. 26 jun. 2022. Disponível em:

<https://www.cnnbrasil.com.br/economia/entenda-como-funciona-o-paternidadebeneficio-para-funcionarios-tutores-de-animais/>. Acesso em: 03 maio 2023.

OLIVEIRA, JÉSSICA; DA CONCEIÇÃO, MARIA. A FAMÍLIA NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO: DIFERENTES TIPOS E O RECONHECIMENTO PELOS TRIBUNAIS. 2020. Disponível em: <<  
<http://repositorio.aee.edu.br/handle/aee/10022>>>. Acesso em 23 Març. 2023.

OLIVEIRA, Bruno. O Tempo de Vida de Cães e Gatos. 2016. Disponível em: <https://www.petlove.com.br/dicas/o-tempo-de-vida-de-caes-e-gatos>. Acesso em: 26 mar. 2023.

OLIVEIRA, Jéssica. Por que marcas estão dando licença para funcionário que adotar um pet? 2021. Disponível em: <https://propmark.com.br/por-que-marcas-estao-dandolicenca-para-funcionario-que-adotar-um-pet/>. Acesso em: 21 maio 2023.

PET ANJO. Adotei um cachorro, e agora? 2021. Disponível em: <https://petanjo.com/blog/adotei-um-cachorro-e-agora/>. Acesso em: 04 maio 2023.

“PLC 27/2018 - Senado Federal.” Www25.Senado.leg.br, [www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/materia/133167#:~:text=Determina%20que%20os%20animais%20n%C3%A3o](http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/materia/133167#:~:text=Determina%20que%20os%20animais%20n%C3%A3o). Accessed 6 Oct. 2022. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/133167#:~:text=Determina%20que%20os%20animais%20n%C3%A3o,o%20seu%20tratamento%20como%20coisa>. PET, Radar (ed.). Radar Pet: adoção de animais de companhia é tendência no Brasil. 2020. Disponível em: <https://sindan.org.br/noticias/radar-pet-adoacao-de-animais-de-companhia-etendencia-no-brasil/>. Acesso em: 24 mar. 2023.

PONDÉ, Luiz Felipe. Luiz Felipe Pondé: "Vivemos uma epidemia da solidão fruto do narcisismo". 2019. Disponível em: <<https://www.fronteiras.com/leia/exibir/luiz-felipeponde-vivemos-uma-epidemia-da-solidao-fruto-do-narcisismo>>. Acesso em: 26 mar. 2023.

RODRIGUES, Mara Regina Silva. As consequências da adoção no âmbito trabalhista. 2022. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/4554>. Acesso em: 20 abr. 2023.

RIBEIRO, Scheila Verneque. EFEITOS SUCESSÓRIOS PARA A FILIAÇÃO SOCIOAFETIVA. Direito, p. 18-18, 2020.

SERAFIM, Mayara Fidélis. A paternidade socioafetiva como consolidação das relações de parentesco. 2019. Comunhão de vida. 2014. Disponível em:

<http://www.impresso.diariodepernambuco.com.br/noticia/cadernos/mundo/2014/11/comunhao-de-vida.html#:~:text=A%20comunh%C3%A3o%20plena%20de%20vida%20significa%20compartilhar%20a%20fam%C3%ADlia%20nos,da%20exist%C3%AAncia%20da%20comunidade%20familiar..> Acesso em: 09 abr. 2023.

SILVA, Anamaria Sousa. A família nas constituições brasileiras. Escritos do DIREITO, p. 55, [2018].). Disponível em: <<  
[SILVA, Dalmo Radimack et al. Família e escola: a instrumentalização do conceito de família tradicional como elemento da política de direita no Brasil. 2019. Disponível em: << <https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/18932>>>. Acesso em 20 Març. 2023.](https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/64860005/DISCUTINDO_A_SEGURANCA_PUBLICA_A_LUZ_DAS_1_-libre.pdf?1604586732=&response-contentdisposition=inline%3B+filename%3DDISCUTINDO_A_SEGURANCA_PUBLICA_A_LUZ_DAS.pdf&Expires=1679932581&Signature=UT0XoMCZb17eKeNaVrBXbAu0TetNagsielwFMtoAV3ftjvmDPRI0GuV9-sQQu9wdvRoRRsFWbkYMrmvjriNcMyJpDXQgsFifDrT1ZYhYuP63W79BaXznIMNUYniig7nCaSg18qS8bvvnh2A8WfUZkkT5W-wzXN3zDwFVEYyk17MZ2xLuqVt5k0QI80PVygsGJekuQIW9JhC6ogEk08DWlpXGjs16n5rBFo-hct-UcCn6gko1SGbajoNYT8pymwFFXLViv6Cy4pWzb8H6jYIk6~cEw207rMWQ-M5619~cnQISOHVnYzfo42NRyAdQ36BBrVK-1PC0O EZRup3JFQkA__&Key-Pair-Id=APKAJLOHF5GGSLRBV4ZA#page=55>>.&br/>
  Acesso em 21 Març. 2023.</p>
</div>
<div data-bbox=)

SOUZA, Gessica Tamila Dias de. Reflexões acerca da pluralidade dos modelos de família e seus efeitos no direito pátrio. 2022. Disponível em: [https://ri.unir.br/jspui/bitstream/123456789/3926/1/Gessica\\_Tamila\\_Dias\\_de\\_Souza.pdf](https://ri.unir.br/jspui/bitstream/123456789/3926/1/Gessica_Tamila_Dias_de_Souza.pdf). Acesso em; 20 març. 2023.

TARTUCE, Flávio. Novos princípios do direito de família brasileiro. Jus Navigandi, Teresina, ano, v. 10, 2007.

TÔRRES, Renata (ed.). Projeto estende licença-maternidade para 180 dias. 2008. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/113949-projeto-estende-licencamaternidade-para-180-dias/>. Acesso em: 27 maio 2023.

ÉTICA profissional: conheça esse pilar de toda empresa. 2022. Disponível em: <https://blog.vr.com.br/etica-profissional-conheca-esse-pilar-de-toda-empresa/>. Acesso em: 22 abr. 2023.

UNIÃO/PR, Delegado Matheus Laiola -; PP/SP, Delegado Bruno Lima -. Projeto de Lei nº179/2023. 2023. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2346910>. Acesso em: 24 mar. 2023.

VIEIRA, Tereza Rodrigues; CARDIN, Valéria Silva Galdino. Antrozologia e Direito: o afeto como fundamento da família multiespécie. *Revista de Biodireito e Direito dos Animais*, Brasília, v. 3, n. 1, p. 127-141, 2017. Disponível em: <<<https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/18932>>>. Acesso em 20 Març. 2023.

WAMBIER, Luciane. A função social da empresa e o princípio da solidariedade: instrumentos de cristalização dos valores sociais na estrutura jurídico-trabalhista. *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região*, Campinas, n. 42, 2013. Disponível em: [https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/103697/2013\\_wambier\\_luciane\\_funcao\\_social.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/103697/2013_wambier_luciane_funcao_social.pdf?sequence=1&isAllowed=y). acesso em: 25 de abril de 2023.

XIMENES, Luara Ranessa Braga; TEIXEIRA, Osvânia Pinto Lima. Família multiespécie: O reconhecimento de uma nova entidade familiar. *Revista Homem, Espaço e Tempo*, v. 11, n. 1, 2017. Disponível em: <<https://rhet.uvanet.br/index.php/rhet/article/view/249>>. Acesso em: 20 de Set. de 2022.